



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 41.482/2024

Data de recebimento: 01/04/2024

INÍCIO: 05/07/2024

TÉRMINO: 24/07/2024

TIPO DE MATERIAL

- ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☒ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2021 Elemento de Despesa: 33.90.39.99 Sub: 99065

CONVÊNIO ☒ NÃO
☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 41.482/2024

LICITAÇÃO: ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN N.º 045/2024

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Responsável pelo Processo

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



04
07
2024

A CECF
DEC,
para análise
e providências

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

PROCESSO 41482/2024 – Interno

Data de Abertura:
04/07/2024

Requerentes:
FERNANDA OLIVEIRA MARON

DETALHAMENTO:

SOLICITAÇÃO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 COM A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.

RECEBIDO EM

04/07/2024
16:15 hs
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO ADMINISTRATIVO – DA/SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

GEP: 41482/2024 – NA/DA/SMS

Vitória da Conquista, 04 de julho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material e Patrimônio – SEMGI

Assunto: Inexigibilidade – Banco de Preços/SMS.

Prezada Coordenadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites do Processo de inexigibilidade, referente à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa no 73/2020 e 65/2021 com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Na oportunidade salientamos que a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista artigo art. 74, I, da Lei 14.133/21, conforme Termo de Referência em anexo.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAYKA LIMA GONÇALVES
GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-SMS

FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10561-3
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41482/2024

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde
- 2. DO OBJETO:** Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, para o Núcleo Administrativo - SMS, junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA.
- 3. DO OBJETIVO:** Prestação de serviço na concessão de assinatura anual para a utilização do sistema Banco de Preços, visando atender as demandas administrativas do Núcleo Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas aos processos de compras e licitações. É um sistema de pesquisas de preço, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas. O sistema oferece ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de Termo de Referência, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

LOTE 01

Item	Descrição/ Especificação	U.F.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA , CNPJ 07.797.967/0001-95, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 - Plano Plus 01 Licença para dois usuários com acessos simultâneos.	Und	1	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A pesquisa de preços no âmbito municipal, regulamentada pelo Decreto Nº 22.360, de 03 de janeiro de 2023, dispõe de diretrizes para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a

Fernando Oliveira Marm
Soc. Secretária de Saúde
Mat. 306298

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matricula 1425



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10384-3
Agente de Contratação

ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23 traz em seu texto legal a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração Pública para obtenção do valor estimado da contratação:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo DA-SMS
Mat. 09.1425

Fernanda Oliveira Maron
Sua Secretária de Saúde
Mat. 305298



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

A necessidade de realização de pesquisa de preços foi regulamentada pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio do Decreto nº 20.360, de 03 de janeiro de 2023, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

"Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, ou não:

I – banco de dados de entidades públicas ou privadas, desde que as cotações se refiram a aquisições ou

contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

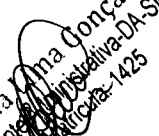
VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser expedido por meio de

Portaria do Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 1º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá estar baseada em cota de preços aceitáveis, empregando-se, de forma combinada, mais de um parâmetro indicado neste artigo.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

(...) "


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo-DA-SMS
Matrícula-1425


Fernando Oliveira Maron
Sup. Secretaria de Saúde
Mat. 306298



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

O Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Ocorre que a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

4.1. Justificativa da inexigibilidade: As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)


Hayk Lima Gonçalves
Gerente Administrativo-DA-SMS
Matrícula: 1425


Fernanda Oliveira Maron
Sub Secretária de Saúde
Mat. 306238



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com o advento da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi possível a regulamentação do exercício dessa atividade com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo às contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, I, da Lei 14.133/21, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Mat. 1425


Cíntia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação
Mat. 09.10381-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSÓIAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 700 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, I da Lei nº 14.133/21, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços uma ferramenta apta ao atendimento da necessidade administrativa.

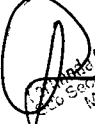
O "BANCO DE PREÇOS" possui as seguintes características:

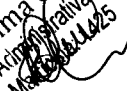
JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P.

3;

- Permite cotação direta com fornecedor cadastrado na base de dados do Sistema ;
- Apresenta preços das Notas Fiscais, previsto na Lei 14.133/2021.
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Possui base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela IN 73/2020;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade do setor público em obter


André Oliveira Maren
Secretaria de Saúde
Mat. 306298


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo DA-SMS
Mat. 09.10381-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços. Proporcionando, assim, contratações mais econômicas e gerando respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo.

Ainda considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

Por todo o exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21.

4.2. Justificativa do Preço: Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

4.2.1. Há de se considerar, ainda, a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

4.2.2 Nesse sentido, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com CNPJ 07.797.967/0001-95 está ofertando na margem com os mesmos valores que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a cotação anexa ao processo.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;


Amanda Oliveira Maranhão
Sócio Secretária de Saúde
Mat. 305238


Haykayma Gonçalves
Gerente Administrativo-DA-SMS
Matrícula: 1425



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

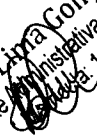


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;


Fernanda Oliveira Maron
Sec. Secretária de Saúde
Mat. 305238


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Mat. 1425



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações técnicas e resultados de licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

○ **MÓDULO PAINEL DE DE NEGOCIAÇÃO**

O Painel de Negociação é uma valiosa ferramenta utilizada em processos licitatórios, principalmente em pregões. Seu objetivo é proporcionar ao Pregoeiro (responsável pela condução do pregão) uma consulta rápida e precisa dos valores praticados e apresentados pelos fornecedores em outros processos licitatórios. Com base nessas informações, o Pregoeiro pode desenvolver argumentos sólidos e justificativas fundamentadas para buscar melhores preços durante as negociações. Essa funcionalidade é de extrema importância para o sucesso e eficiência do processo licitatório.

Visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade. O Painel de Negociação possibilita a melhora nos processos de contratação pública, pois otimiza a atuação do Pregoeiro e contribui com a economia de recursos em cada processo. Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.


Fernando Almeida Maron
Sec. Secretaria de Saúde
Mat. 09.10381-3


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo-DA-SMS
Mat. 09.10381-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09240381-3
Agente de Contratação

FUNCIONALIDADES

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Filtros por CNPJ e UF.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, Espírito Santo e do Distrito Federal.
- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial.
- Dados cadastrais dos fornecedores.
- Histórico de negociação.
- Estatística do fornecedor (Proposta apresentadas, propostas vencedoras e quantidade vendida).
- Consulta de penalidades.
- Atualização diária.
- Relatório completo com resultados pesquisados.

RECURSOS:

- Consulta dos maiores e menores preços praticados no mercado;
- Quantidade e especificação das propostas apresentadas;
- Resumo com o total de quantidade de vendas;
- Visualização do histórico de negociação;
- Consulta de preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- Permite relatórios gerenciais de preços praticados em todo o Brasil;
- Consulta de penalidades aplicadas ao fornecedor;
- Consulta de ocorrências impeditivas indiretas entre os fornecedores;
- Histórico de licitações que venceu e participou;
- Consulta a margem de negociação aplicada;

RELATÓRIO:

- Relatório com dados comerciais do fornecedor
- Relatório Estatísticas do Fornecedor
- Relatório com Detalhamento do Pregão
- Relatório com a data em que o relatório foi gerado
- Relatório com QR Code
- Relatório com a logotipo da instituição

SELEÇÃO/FILTROS

- Permite a consulta e visualização de mapa ilustrativo de propostas por região geográfica;
- Pesquisa textual/detalhamento do objeto
- Filtro por CATMAT / CATSER
- Filtro Propostas
- Filtro por Preço
- Filtro por Quantidade
- Filtro por Período
- Filtro por Unidade de Medida

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:


Amanda Oliveira Maren
Gerente Administrativo - Saúde
Mat. 306298


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo - SMS
Mat. 14025





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 6.1 Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato;
- 6.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 6.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 6.4 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 6.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 6.6 A Contratada deverá fornecer Treinamento de formação com, no mínimo, 08 horas de carga horária.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 7.2. Será designado a **Sra. Hayka Lima Gonçalves – Matrícula: 1425** e o **Sr. Orlando Prado Martins – Matrícula 15230-2**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 7.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8. **CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

9. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

10. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:** O total previsto para contratação é de R\$ 11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais) conforme proposta de preço da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para classificação da despesa segue mencionada:

Atividade: 2201

Elemento de despesa: 339039

Fonte de recursos: 1500

12. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. SANÇÕES CABÍVEIS:

Amanda Oliveira Maron
Sup. Secretaria de Saúde
Mat. 305298

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 13.1.1.** Inexecutar parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Inexecutar parcialmente o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Inexecutar total o contrato;
- 13.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.5.** Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou a execução do contrato;
- 13.1.8.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

13.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.1.5; 13.1.6 deste Termo de Referência.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.7; 13.1.8; 13.1.9; e 13.1.10 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.1.5; 13.1.6 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

13.2.4.1. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei 14.133/2021, art. 156, §6º.

13.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2.

13.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.


Amanda Oliveira Maron
São Secretaria de Saúde
Mat. 305238


Haydya Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Inscrição: 1425



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

13.2.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3, e 13.2.4 desta Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.2.8.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.2.8.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere subitem 13.2.8;

13.2.8.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.8.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

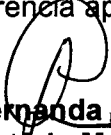
13.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.2.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.


HAYKA LIMA GONÇALVES
Gerente do Núcleo Administrativo-DA-SMS

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.


Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Vitória da Conquista - BA, 04 de Julho de 2024.



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



**BANCO
DE PREÇOS**

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

PROPOSTA VERSÃO

TIAGO IAGLA
Consultor(a) Comercial

A/C: HAYKA LIMA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Proposta nº 19.281/2.024
Válida até 24 de Agosto de 2024

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula 1425

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

É UTILIZADO POR ÓRGÃOS

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

★ FUNCIONALIDADES

● ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

● Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	830 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	20 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✖ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Cotação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓

▼ Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados	✓
Relatórios em PDF e EXCEL	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020	✓

📚 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato à dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

Múltiplos
Modulos

Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**" (Sem grifos no original.)

Sim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Mat. 09.1425

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação**1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA  BANCO DE PREÇOS®	1	2	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

Licença de uso ao Banco de Preços.

Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.

· Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.

· Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.

· Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.

· Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Inexigibilidade:

Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.

Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.

Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV.

Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

● **PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:**

Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43

Lei 14.133/21 art. 23

Instrução Normativa 73/20

Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br

Acesso somente autenticado login/senha.

Não é possível fazer login simultâneo.

Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

● **EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:**

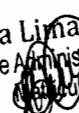
Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.

As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:



Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 464-2


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
1425

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

CERTIDÃO Nº 240227/41.347 – página 1 de 8

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, associada na ABES sob o nº 4463/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) QUE a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** e a prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **BANCO DE PREÇOS** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

DESCRIÇÃO DETALHADA: Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 2 de 8

O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 253.000.000 (duzentos e cinquenta e três milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 820 (oitocentos e vinte) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 3 de 8

- e) Pesquisa junto a fornecedores: O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.
- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: Acesso a informação cruciais relacionadas aos registros de preços já realizados a áqueles em fase de planejamento. Além disso, o sistema proporciona a funcionalidade de criação de alertas, atuando como notificações automáticas. Ao configurar um alerta, o sistema realiza monitoramento contínuo para identificar novas atas de registro de preços e intenções de registros de preços, informando o usuário assim que surgirem novos registros. Acesso a ARPs e IRPs para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do “carona”, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Comparativo de preços

O Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 4 de 8

Painel de Negociações

O Painel de Negociações disponibiliza informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, atendendo a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

Emissão de alertas para segurança do usuário

O banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção “DETALHAMENTO” irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 5 de 8

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar "EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO" em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

● Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc

Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Módulo para especificação de objetos

O módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

Permite criar usuários fase interna

● Essa é a função permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo "TERMO DE REFERÊNCIA" e em seguida "+NOVO", e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" e "TERMO DE REFERÊNCIA".

Confecção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propões a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a seres criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 6 de 8

Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso ao um banco de vídeos e cursos para capacitação continua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização previa.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 7 de 8

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em “aba relatórios”, é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de “Meus itens”. Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em “Cotação nova” e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão “+NOVO” ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 8 de 8

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.

Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/02/2024 15:14:28 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Cíntia Alves de Silva Araújo
Mat. 09.10681-3
Agente de Contratação



Código de validação: T4PDX-M2VHU-HTU55-KPL8N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 27/02/2024 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/T4PDX-M2VHU-HTU55-KPL8N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Interessado -

À NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Referente -

**PESQUISA DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO –
VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA FERRAMENTA PRIVADA
“BANCO DE PREÇOS”.**

**NOTA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS COMO
FONTE DE PESQUISA À FORMAÇÃO DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO.**

Ementa: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LEI Nº 8.666/1993 E LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO. ADOÇÃO DE FERRAMENTAS PRIVADAS DE PESQUISA PARA COLETA DE DADOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS. FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 - SEGES /ME E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 - SEGES /ME. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.

1. OBJETO DE ANÁLISE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica possui como escopo a análise dos benefícios e da viabilidade jurídica, mediante contratação direta por inexigibilidade, da adoção de ferramentas privadas de pesquisa de preços para auxiliar a atividade administrativa de pesquisa de preços, de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME e Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME, assim como da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a aplicabilidade das normas supracitadas ao caso sob análise, informe-se que, diante do período de transição entre as duas leis gerais sobre licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993), conforme previsão nos artigos 191 e 193, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021,¹ o entendimento completo da matéria impõe a abordagem e verticalização nos dois textos normativos.

2. FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

O objeto específico da presente análise consubstancia-se na ferramenta BANCO DE PREÇOS, formada por um conjunto singular de funcionalidades que permitem sua qualificação como instrumento diferenciado e eficiente à pesquisa de preços elaborada pelo Poder Público, na fase preparatória da contratação.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

Sendo assim, importante esclarecer o que é essa ferramenta, quais as suas principais funcionalidades e qual a finalidade da sua utilização pelo Poder Público.

O BANCO DE PREÇOS, ferramenta criada há mais de 12 anos, surgiu em decorrência da identificação das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas e eficientes, com resultado aderente ao planejamento, mas também para gerar respaldo técnico e jurídico aos agentes envolvidos no processo de contratação, tendo em vista os riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle.

Assim, trata-se de solução integrada, destinada ao apoio dos agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a na especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Dentre as suas funcionalidades, a ferramenta BANCO DE PREÇOS possui os seguintes diferenciais e características exclusivas:

- ➔ Base de preços públicos com mais de 820 fontes;
- ➔ Apresenta preços de 1.463 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- ➔ Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- ➔ Apresenta preço de tabelas complementares, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- ➔ Possui módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;

- Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas também os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Possui módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 12 anos;
- Única solução que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021;
- Traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas de que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Possui módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;
- Permite a consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Disponibiliza painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, oportunizando a redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.
- Apresenta Motor inteligente de busca;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc, onde analisa o estoque de compras e categoriza os itens, informando qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa;
- Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios de preços;
- Possui diversos filtros, como por fornecedores por porte (ME, EPP, Médio e Grande porte), adesão saldo da Ata, unidade de fornecimento, modelo, licitações homologadas e filtro avançado pelo nome do órgão;

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS auxilia o Poder Público a extrair informações de preços mais precisas e confiáveis, trazendo maior segurança ao cenário das contratações públicas no país, ainda marcado por elevada assimetria de informação e, por consequência, desconfiança generalizada.

Nesse sentido, importante trazer à baila o descritivo completo da ferramenta BANCO DE PREÇOS, conforme todas as suas funcionalidades abaixo:

- Cotação de Preços, Funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando: Criação, Edição, Exclusão, Restauração, Duplicação, Compartilhamento, Análise Automatizada, Geração de Relatório, Importação de Itens, Inclusão de Itens, Edição de Itens, Exclusão de Itens, Inclusão de Preços em Itens, Remoção de Preços em Itens, Envio de Convite a Fornecedores.
- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.
- Mapa de Fornecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.
- Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.
- Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.
- Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.

- Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

Conforme se depreende do descritivo acima, a base de dados demonstra que a abrangência da pesquisa de preços promovida pela ferramenta BANCO DE PREÇOS vai muito além de pesquisas em apenas uma fonte, como o sítio eletrônico “Compras Governamentais”, por exemplo, garantindo acesso à inúmeras outras fontes, aumentando o espectro de alcance de bens e serviços já contratados pelo Poder Público, e, por conseguinte, assegurando pesquisas de preços mais precisas e menos onerosas ao interesse público.

Assim, quanto mais ampla e aderente for a pesquisa de preços, mais adequado será o planejamento da contratação e, por conseguinte, o valor final contratado, o que pode ser assegurado pela ferramenta BANCO DE PREÇOS, especialmente porque, além das inúmeras fontes de pesquisa (entes públicos e domínio amplo), ela permite a cotação direta com fornecedores, a cotação de preços tabelados, a cotação em bancos específicos e a pesquisa em notas fiscais eletrônicas, tudo assegurado em histórico de preços dos últimos 12 anos.

Além disso, importante destacar que as pesquisas de preços proporcionadas pela ferramenta BANCO DE PREÇOS não atingem apenas os lances finais ofertados e os valores efetivamente contratados ou resultantes de contratações diretas, mas, também, os lances iniciais apresentados pelos licitantes, o que também auxilia o planejamento da Administração Pública e permite, inclusive, considerar e ponderar as situações que levaram o fechamento do preço final, e, assim, dar margem de negociação aos fornecedores, considerando e respeitando a lógica do mercado na data e local do planejamento da contratação.

Insiste-se que, a base de dados somada ao instrumento de pesquisa colocado à disposição do agente público permite maior eficiência à atividade administrativa de análise dos preços de mercado, já que a tecnologia a torna mais prática, útil e finda por desonerar o tempo do agente público responsável.

Não fosse isso bastante, como a ferramenta BANCO DE PREÇOS gera relatórios de atividades realizadas na plataforma, especialmente em relação à pesquisa de preços, há maior segurança jurídica aos agentes públicos, que terão documentado todo o processo de pesquisa de preços realizado, com a metodologia adotada, comparativo de preços, verificação de autenticidade e alertas de riscos de erros, assegurando meios para demonstrar e comprovar a efetiva motivação do ato, transparência e mitigação de impactos negativos ao processo de contratação.

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS não se trata de uma fonte de pesquisa, mas um instrumento que permite pesquisa de preços em mais de uma fonte, simultaneamente, sendo suficiente para realizar ampla pesquisa de preços, conforme exige a legislação pátria.

Não há como negar, portanto, que se trata de produto formado por tecnologias e recursos complexos, de natureza única, cujo fornecimento é exclusivo da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., conforme se passa a demonstrar.

3. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Da pesquisa de preços

Antes de adentrar à análise da disciplina legal aplicável ao tema da possibilidade de contratação de ferramentas para realização de pesquisas de preços por agentes públicos, importante conceituar a pesquisa de preços, que se trata de atividade administrativa que deve ser realizada previamente pelo Poder Público, quando da intenção de contratar.

Nesse sentido, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um “procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”²

Assim, o objetivo da pesquisa de preços é, senão, identificar o valor de referência do objeto no mercado, aproximando-o do valor daquele que será de fato contratado, em prol da garantia do interesse público, da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa.

Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.

Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que “a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo

² TCU. Tribunal de Contas da União. Livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da. 4. ed. TCU. 2010.

de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório.”³

A elaboração da estimativa do valor da contratação, dessa forma, é uma das fases mais importantes do planejamento da contratação, e, por conseguinte, da construção do termo de referência, eis que a planilha estimativa dos custos deve estar baseada na pesquisa de preços e comportamento do mercado para determinado objeto que se pretende contratar.

Sendo uma das fases mais importantes da contratação, e, por assim dizer, atividade estratégica garantidora dos princípios basilares da atividade estatal, a realização do planejamento da contratação é atribuição do Poder Público, e, igualmente, é a formalização da pesquisa de preços, sendo esta uma atividade indelegável.

Sobre as competências administrativas, bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello que são “feixes de atribuição concebidos para proporcionar a realização *in concreto* dos desideratos legais, cujo atendimento propõe-se para órgãos e agentes administrativo.”⁴

Assim, daquilo que se depreende da análise sistemática da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço deve estar de acordo com os preços correntes no mercado, mediante atendimento do artigo 43, do referido diploma, e das seguintes exigências de formalização, conforme expressamente previstos na IN nº 73/2020:

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços,

³ BARBIRATO, Bruno. Art. 6º - Incisos XX a XXIII. In: DAL POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord.) **Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada**: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 73

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 148.

os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IN nº 73/2020

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Como se pode notar, a formalização da pesquisa de preços deve ocorrer no momento do planejamento da contratação, fase estratégica atribuída à entidade contratante.

Sobre a formalização da pesquisa de preços integrar atividade estratégica do Poder Público, destaque-se que o artigo 14 da Lei 8.666/1993 disciplina expressamente que “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Nesse sentido, apenas será possível verificar a existência de recursos orçamentários se houver pesquisa de preços prévia, considerando a caracterização do objeto no mercado, de modo a verificar se existe recurso orçamentário para tanto.

Em outras palavras, a verificação preliminar do custo estimado da contratação é providência imprescindível da Administração, já que, eventual processo licitatório ou contratação direta só será levado a cabo se houver previsão de recursos orçamentários, como regra.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

E tais ferramentas de boa governança e gestão deverão assegurar, necessariamente, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, mediante adoção do Plano Anual de Contratações e o catálogo eletrônico de padronização.

Ainda em relação à Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, a atribuição estratégica da pesquisa de preços aos agentes públicos responsáveis pela contratação fica ainda mais evidente, especialmente considerando o que disciplinam o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, artigo 18, incisos IV e IX, e artigo 23, §1º, todos daquele diploma.

Assim, naquilo que diz respeito ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i” em comento, este disciplina a obrigatoriedade de a estimativa do valor da contratação integrar o termo de referência, documento necessário para contratações de bens e serviços, cuja elaboração é de competência da Administração Pública:⁵

⁵ Sobre a competência de elaboração de termo de referência, destaca-se a disciplina do artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

Art. 6º - XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Da mesma forma, em relação ao artigo 18, incisos IV e IX, este disciplina a fase preparatória da contratação, caracterizada pelo planejamento e devendo estar de acordo com as leis orçamentárias e demais aspectos que podem interferir na contratação, dentre os quais, o orçamento estimado:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Senão, de acordo com o Conselho da Justiça Federal, que aprovou enunciados sobre aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor de uma contratação será balizada por uma adequada pesquisa de preços:

ENUNCIADO 17

A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo

licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.⁶ (grifou-se)

Em relação ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, este disciplina expressamente como deve proceder a formalização do valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Naquilo que diz respeito à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da

⁶ Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (1.: 2022; Brasília, DF). I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal : Enunciados Aprovados / Conselho da Justiça Federal ; realização do evento: Secretaria de Administração; Centro de Estudos Judiciários; coordenação: geral, Jodelmir Pereira de Souza; coordenação científica, Luana de Carvalho de Almeida; coordenação executiva, Alexandre Fagundes. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022.

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 3º não deixa qualquer dúvida em relação à sua atribuição ser competência exclusiva de agentes públicos:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Veja-se, nesses termos que, tanto a IN nº 73/2020, como a IN nº 65/2021, determinaram de forma expressa que deve ser identificado o agente responsável pela cotação ou equipe de planejamento, deixando claro que se trata de atividade que deve ser exercida diretamente pelo Poder Público.

Como se pode notar, tanto a disciplina da Lei nº 8.666/1993, quanto da Lei nº 14.133/2021, assim como suas respectivas Instruções Normativas Regulamentares, vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.

Nesse sentido, senão, o posicionamento sedimentado no Tribunal de Contas da União é de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é “dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Como se pode notar dos Acórdãos nº 3213/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, e nº 4.848/2010-TCU-1ª Câmara, do Min. Augusto

Nardes: "não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Conclui-se, portanto, que a atividade de formalização de pesquisa de preços não pode ser delegada, devendo ser realizada diretamente pelos agentes públicos atribuídos de tal função.

3.2 Dos mecanismos adotados para realização de pesquisa de preços

Diversamente da delegação da atividade de pesquisa de preços a uma empresa privada, é a contratação de ferramentas de pesquisa pela Administração Pública, que serão utilizadas pelos próprios agentes públicos incumbidos de realizar a pesquisa de preços.

Exatamente o objeto da presente Nota Técnica.

Assim, a utilização de mecanismos e instrumentos de pesquisas privados, que permitem que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado – a partir de preços constantes de bancos de dados públicos, assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de contratos, verificação de inidoneidade de fornecedores e comprovam a justificativa de preços – **são permitidos, eis que a atividade estratégica de pesquisa não estará sendo delegada a um terceiro, eis que quem realizará a pesquisa de preços é o próprio agente público ou a equipe de planejamento.**

Assim, como se pode notar de todos os dispositivos normativos analisados, não é a atividade fim de pesquisa de preços que será delegada, mas os instrumentos adotados pelo agente responsável pela contratação, não sendo uma obrigatoriedade a adoção exclusiva dos sistemas oficiais de governo, mas, sim, que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos.

Dessa forma, se a pesquisa de preços proporcionada por uma ferramenta privada atende aos critérios legais e normativos, inclusive em relação às formalidades, critérios e parâmetros, **garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública**, ela pode ser instrumento de pesquisa de preços, em substituição, inclusive, aos sistemas oficiais de governo.

O que não se pode delegar é a atividade fim de pesquisa de preços, isto é, não se pode deixar a cargo de uma empresa privada a atividade fim de realização da pesquisa.

Assim, daquilo que se depreende da disciplina legal e normativa sobre a pesquisa de preço acima destacada, esta deve ocorrer mediante as seguintes exigências de formalização⁷ e critérios,⁸ conforme expressamente previsto na IN nº 73/2020, em relação à

⁷ Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

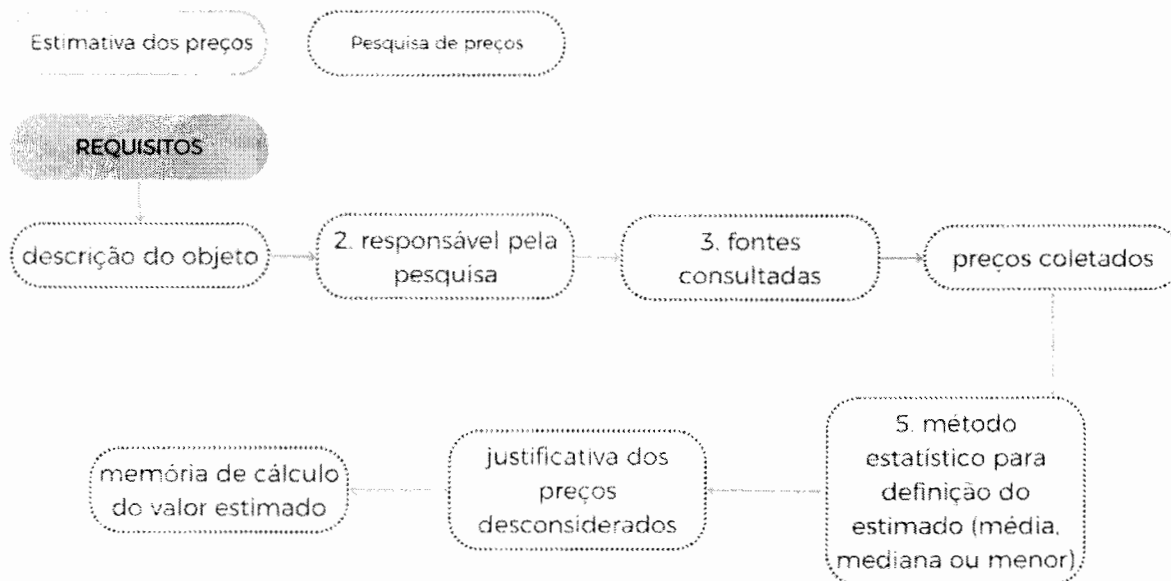
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

⁸ Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela

Lei nº 8.666/93, e na IN nº 65/2021, em relação à Lei nº 14.133/2021:



Além disso, devem ser atendidos os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Daquilo que se depreende do artigo 5º acima colacionado, a Administração Pública deve priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, dentre eles, portanto, **“contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”**

E a ferramenta BANCO DE PREÇOS é, senão, mecanismo que permite a utilização do fundamento legal inscrito no inciso II, do artigo 5º acima referenciado.

É que, conforme já destacado no item 01 da presente Nota Técnica, a ferramenta BANCO DE PREÇOS, ainda que não possua sítio eletrônico aberto para consulta pública, é formada por um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme descritivo da ferramenta anteriormente analisado.

Assim, a ferramenta de pesquisa adotada permite que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos, de modo que não se pode considerar a ferramenta BANCO DE PREÇOS como uma mídia especializada ou site especializado ou de domínio amplo, para fins do inciso III, do artigo 5º acima colacionado:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

É que, a mídia especializada pode ser compreendida como veículo que apresenta os preços médios de determinado produto no mercado nacional. Isto é, já é um parâmetro médio específico para negociações ou avaliações no ramo. É o caso da tabela FIPE, por exemplo.

Os sítios eletrônicos especializados são páginas que também já trazem os preços médios de determinado produto no mercado nacional, permitindo a busca de preços na internet em tabelas ou listas.

Por fim, os sítios eletrônicos de domínio amplo são os conhecidos portais de comércio eletrônico, como, por exemplo, Mercado Livre ou Amazon.

Diversamente desses veículos, portanto, é como se comporta a ferramenta BANCO DE PREÇOS, que, conforme visto, trata-se de um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, fazendo as vezes de uma ferramenta, e, portanto, estando inserida no inciso II, do artigo 5º da IN 65/2021 em destaque, a pesquisa de preços realizada adotando tal ferramenta deve levar em consideração o preço das contratações similares de outros entes públicos, isto é, o preço contratado.

Não sem razão, o próprio Conselho da Justiça Federal considerou que uma ferramenta privada de pesquisa de preços é instrumento idôneo para assegurar uma adequada pesquisa de preços para embasar contratações públicas:

ENUNCIADO 23

Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados constitui instrumento idôneo (parâmetro) para a pesquisa de preços na contratação pública.

Em igual sentido, Joel de Menezes NIEBUHR há tempos já assevera tal possibilidade:

Sugere-se que a Administração colha o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. Isto é, faça uma pesquisa de preços com eventuais fornecedores, faça uma pesquisa na internet e em revistas especializadas, consulte outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifique o quanto ela despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, enfim tudo o que estiver ao seu alcance para obter uma estimativa real de preço. **Inclusive, a Administração poderia cogitar de contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos.**⁹

Diante da possibilidade jurídica da sua adoção pelo Poder Público e dos inúmeros benefícios que a ferramenta BANCO DE PREÇOS traz, a fim de corroborar tal alegação, abaixo inclui-se lista de alguns órgãos assinantes e que adotam a ferramenta, sendo mais de 7.775 licenças ativas e quase 14.000 usuários:

Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas do Estado/RO
Tribunal de Contas do Estado/PI
Tribunal de Contas do Estado/BA
Tribunal de Contas do Estado/PB
Tribunal de Contas do Estado/MS
Tribunal de Contas do Estado/PE
Tribunal de Contas do Estado/RR
Tribunal de Contas do Estado/SC
Tribunal de Contas do Estado/SE
Tribunal de Contas do Estado/AM
Tribunal de Contas do Estado/CE
Tribunal de Contas do Estado/MT
Tribunal de Contas do Estado/PA
Tribunal de Contas do Estado/PR
Tribunal de Contas do Estado/RJ
Tribunal de Contas do Estado/AC

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 273-274.

Como se pode notar, a pesquisa de preços da fase preparatória da contratação poderá ser realizada adotando a ferramenta BANCO DE PREÇOS, que possui respaldo legal, jurisprudencial, na doutrina mais recente sobre o tema, e, é ratificada por inúmeros órgãos e entidades públicas, podendo ser contratada diretamente, mediante processo de inexigibilidade, conforme se passa a demonstrar.

3.3. As contratações na Lei 8.666/1993 e na Lei 14.133/2021 e as hipóteses de contratação direta

Em relação às hipóteses de contratação realizadas pelo Poder Público, importa mencionar que a regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual futuro com a Administração Pública.

Mesma regra, contudo, não se aplica aos casos de contratação de objetos específicos, cujo fornecedor é exclusivo.

A licitação, como instrumento processual à disposição da Administração Pública, está associada à noção de tratamento isonômico. É dizer, a licitação existirá como valor jurídico, respeitada a possibilidade de garantia de seleção isonômica da proposta mais vantajosa.

Assim, para que seja viável a licitação, é indispensável que, para além de ser possível a disputa, que haja, ainda, a seleção do interessado em razão de critérios objetivos de julgamento, pois apenas assim será possível garantir o esperado tratamento isonômico e viabilizar-se a competição.

É neste contexto que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988 fixa o que se convencionou denominar de princípio do dever geral de licitar. Da leitura do referido artigo, resta claro que a licitação é instituto que consagra a ideia de competição, bem

como, as vantagens dela decorrentes, destinando-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, realizar a licitação só faz sentido quando seja lógica, fática e juridicamente possível a competição. É dizer, nos casos em que seja possível selecionar e cotejar entre propostas aptas a atender convenientemente o que a Administração deseja, a melhor vantagem para o preenchimento da utilidade ou necessidade pública a ser cumprida.

O contrário ocorrerá quando a competição não for lógica, fática e juridicamente possível.

Não por outra razão, a Lei Federal nº 8.666/1993, e, agora, a Lei nº 14.133/2021, que disciplinam normas gerais sobre licitações e contratos, preveem casos em que o procedimento licitatório não deve ser exigido.

Veja-se que a regra geral para objetos *não exclusivos*, sinaliza o dever jurídico de licitar, porém, o próprio texto do artigo 37 da Constituição da República de 1988, ressalva a possibilidade de norma infraconstitucional instituir as hipóteses de exceção a esse dever, ou ainda, *verdadeira regra de não licitar a depender da natureza de determinados objetos*, o que foi estabelecido pelo texto da Lei Federal nº 8.666/93, nos seus artigos 24 e 25, e nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

É dizer, o próprio legislador Constituinte, reconhecendo a existência de situações de fato que justificassem o afastamento do dever de licitar, permitiu, em alguns casos, a imposição de regra específica de não licitar; são os casos de *dispensa* e *inexigibilidade* de licitação.

De forma objetiva, o que importa para fins desta nota técnica é o estudo da inexigibilidade de licitação, mais especificamente aquela inscrita no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e, da mesma forma, aquela prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº

14.133/2021. In verbis:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição*, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, a inexigibilidade de licitação inscrita nos artigos supramencionados tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão da **exclusividade do objeto**.

Em outras palavras, a inviabilidade de competição é causada pela exclusividade.

Sendo inviável a competição, portanto, é dever da Administração Pública contratar diretamente. Não contratará diretamente qualquer um, mas, sim, aquele que detenha a exclusividade de fornecimento do objeto.

Nesse sentido, a seguir será demonstrado que a ferramenta BANCO DE PREÇOS, é (i) um produto único, que contém inúmeras funcionalidades exclusivas; de (ii) natureza exclusiva; cujo (iii) fornecedor comprova a exclusividade mediante atestados de exclusividade disponibilizados pelas seguintes instituições: ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, e, ACP – Associação Comercial do Paraná.

3.4. Da caracterização de hipótese de contratação direta na modalidade inexigibilidade em razão de fornecimento exclusivo

Conforme visto anteriormente, há previsão constitucional e legal expressa de contratação direta em razão de *ausência de pluralidade de alternativas de contratação*.

Acerca da *ausência de pluralidade de alternativas de contratação*, assevera Marçal Justen Filho que há exclusividade quando não se configura um mercado na acepção de *conjunto de fornecedores em disputa permanente* pela contratação.¹⁰

Assim, não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que o objeto em análise se trata de objeto de natureza exclusiva. Nestes casos, a necessidade da administração Pública **deverá ser satisfeita mediante a contratação do fornecedor exclusivo.**

Nesses casos, há tempos o Tribunal de Contas da União reconheceu de forma expressa que, muito embora a regra geral seja a de licitar, há situações em que o procedimento licitatório é frustrado em razão da ausência de um de seus pressupostos, *in casu*, *existência de pluralidade de alternativas de contratação*, prevista no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25), aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 269).

15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações**. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2017, p. 570 e ss.

16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g, a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.

17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.

18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: 'Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 272).

(Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Assim, uma vez comprovada a exclusividade do objeto em análise (BANCO DE PREÇOS), seja em razão do conjunto de funcionalidades que o tornam singular – conforme informações disponibilizadas no descritivo –, seja em razão de seu fornecimento único, por fornecedor exclusivo – conforme comprovação mediante atestado de empresa que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática no país, a ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, e da ACP – Associação Comercial do Paraná –, a contratação direta é medida que se impõe.

Como se pode notar, uma vez demonstrada a exclusividade, e comprovada mediante atestado idôneo, atendido o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União em relação à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão de objeto exclusivo:

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Acórdão 633/2010-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Nesses termos, importante esclarecer que, em relação à comprovação de exclusividade, nos termos legais, esta deve ser feita mediante apresentação de “atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é exclusivo” (Lei nº 14.133/2021) ou “através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes” (Lei nº 8.666/1993).

Como se pode notar, as normas em comento exigem apenas que a exclusividade seja comprovada por documentos idôneos, emitidos por instituições competentes e aptas a comprovar a exclusividade de determinado objeto.

Exatamente este o papel da *ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná* e, da mesma forma, da *ACP – Associação Comercial do Paraná*, restando perfeitamente comprovada e atestada a exclusividade de fornecimento da solução BANCO DE PREÇOS pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., portanto.

Assim, uma vez comprovada a exclusividade, *impossível* a existência de mais de um fornecedor apto a formular proposta para o fornecimento do produto em análise à Administração Pública, não sendo viável a competição num certame licitatório, eis que, em se tratando de **objeto exclusivo**, não há concorrência.

Nesse sentido, não se pode confundir atestado de exclusividade de fornecimento da solução com exclusividade em razão de registro da marca. O registro da marca serve tão somente para garantir ao titular a identificação de suas atividades e impedir terceiros desautorizados a fazerem uso de expressões iguais ou semelhantes na identificação de outras

atividades, nos termos dos artigos 123 e seguintes da Lei de Propriedade Intelectual, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O BANCO DE PREÇOS, portanto, é ferramenta exclusiva, não havendo que se falar apenas em registro de marca no caso em análise.

Assim, do externalizado até aqui, perfeitamente comprovado que:

- (i) o BANCO DE PREÇOS é solução técnica, sendo a única, singular e exclusiva, que atende às necessidades da Administração para realização de pesquisa de preço na etapa de planejamento da contratação;
- (ii) a exclusividade é atestada por entidades responsáveis, que congregam e representam as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática no país;
- (iii) o registro da marca "BANCO DE PREÇOS" não se confunde com existência da natureza singular da solução/produto BANCO DE PREÇOS, tampouco a exclusividade do seu fornecimento no Brasil.

Não sem razão, a diferenciação do que é a marca e a ferramenta fica absolutamente clara no atestado de exclusividade fornecido pela ACP – Associação Comercial do Paraná, quando afirma que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., além de ser proprietária da marca, é também fornecedora exclusiva dos produtos da referida marca:

Os produtos da marca BANCO DE PREÇOS, são de propriedade da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, conforme registro INPI sob nº 906864720, com exclusividade em todo território brasileiro.

Frise-se, nesses termos, que, a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. registrou a marca BANCO DE PREÇOS, de modo a dar segurança jurídica a sua solução, impedindo-se eventual cópia ou utilização indevida, fato que garante segurança jurídica ao nome, não se confundindo a solução técnica e os produtos com a marca propriamente dita, e

não sendo esta capaz, jamais, de retirar o caráter singular e de fornecimento exclusivo dos produtos e solução técnica da referida marca registrada.

Desta feita, não havendo qualquer motivação para refutar a singularidade e exclusividade do produto apresentado, estando os requisitos legais absolutamente comprovados a permitir a contratação da solução BANCO DE PREÇOS, conclui-se pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.5. Indicações para os termos do contrato e do checklist do processo de inexigibilidade

Naquilo que diz respeito aos requisitos e elementos contratuais para contratação pública e elementos necessários para formalização de um adequado processo de inexigibilidade, importante trazer à baila as implicações de tais exigências ao contratados, ainda que, majoritariamente, todas as informações se apliquem diretamente à Administração Pública.

Nos termos do contrato devem constar todas as disposições previstas no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, que também se aplicam aos casos de contratação direta, por inexigibilidade, quais sejam:

- I - o objeto e seus elementos característicos:** conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.
- II - a vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.**
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos:** Norma Geral de Licitação.
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento:** conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização**

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

IX - a matriz de risco, quando for o caso.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

XIX - os casos de extinção.

Já no processo administrativo de inexigibilidade da licitação deverá constar, em cumprimento ao artigo 72 da Lei 14.133/2021, ou ao artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, o seguinte:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: neste caso, a partir da apresentação do ofício, conjuntamente ao Plano de Trabalho, proposta de valor e justificativa do preço, e fundamento jurídico da contratação pela CONTRATADA, a área interessada da instituição CONTRATANTE poderá formalizar o interesse da contratação.

II - estimativa de despesa: conforme proposta de valor apresentada pela CONTRATADA, que deverá comprovar que o preço praticado é o preço de mercado (mediante atestados da contratada).

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: manifestação da assessoria jurídica ante ao atendimento dos critérios de inexigibilidade em razão de fornecimento exclusivo.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: previsão orçamentária.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: mediante comprovação dos documentos apresentados pelo contratado.

VI - razão da escolha do contratado: justificativa constante no processo de inexigibilidade, ante o fornecimento exclusivo da demanda.

VII - justificativa de preço: mediante comprovação do preço de mercado praticado pelo contratado.

VIII - autorização da autoridade competente: ato formal autorizando a contratação.

Cumpridos estes requisitos legais, o contrato e o processo de inexigibilidade estarão perfeitamente adequados às hipóteses legais, de modo que garantirão uma maior segurança jurídica para as relações.

4. Impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos à aquisição de soluções como a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”.

Precipuamente, cumpre registrar que, de acordo com os artigos 218¹¹ e 219¹² da Constituição da República de 1988, que disciplinam a inovação e o desenvolvimento como uma forma de garantir o bem-estar de todos, é dever do Estado apoiar e estimular empresas que invistam em criação de tecnologia adequada ao País, estimulando a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas.

Assim, a partir da tratativa da inovação como um dos alicerces para o desenvolvimento sustentável, Juarez Freitas destaca que a atividade administrativa deve se adaptar à realidade da Sociedade de Informação, que exige cada vez mais a adoção de soluções inovadoras, inclusive mediante a utilização de tecnologia, redimensionando-se, assim, o Direito Administrativo.¹³

O Poder Público, portanto, deve adotar novas práticas na Administração Pública, tal qual a inovação tecnológica, que sejam capazes de melhorar os serviços, otimizar

¹¹ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

¹² Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

¹³ FREITAS, Juarez. Direito Administrativo e inteligência artificial. **Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 15-29, mar.-abr. 2019. p. 27.

processos, aumentar a transparência e reduzir custos, permitindo maior eficiência e controle social.

Nesse sentido, o disposto no artigo 219-A da Constituição da República de 1988¹⁴ disciplina que o Poder Público poderá firmar instrumentos de cooperação com entidades privadas para a execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não.

Destaca-se, nesse cenário, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que, ao dispor sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, traz a inovação e a transformação digital como ferramentas em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Da mesma forma, a Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), também disciplinou expressamente a inovação como um dos objetivos das contratações públicas em seu artigo 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

¹⁴ Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Assim, considerando o incentivo à inovação como um dos objetivos imediatos das contratações públicas, e mais, que a execução eficiente dos contratos administrativos é tema central da nova lei de licitações e contratações públicas, que permeia dispositivos legais relacionados aos seus princípios, diretrizes, objetivos, bem como integra preocupação desde o planejamento da contratação, passando pela fase de seleção do fornecedor, até a efetiva formalização dos contratos e, por óbvio, sua posterior execução, importante analisar os impactos do referido diploma à contratação de ferramentas como o BANCO DE PREÇOS.

Precipuamente, importante registrar que há um interseção direta da Nova Lei de Licitações e Contratos com as boas práticas de Governança Pública e de Gestão, que podem ser extraídas dos seus princípios, eis que o planejamento é princípio das contratações públicas, ao lado da transparência, que é, também, um dos princípios da Governança Pública.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 disciplina expressamente os temas da governança e gestão em seu artigo 11, p. único:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Como se pode notar, o diploma em comento impõe as práticas de governança e gestão como um dever, reconhecendo que o Poder Público deve "implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos das contratações, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

Assim, pensando na ferramenta BANCO DE PREÇOS como um instrumento de apoio à pesquisa de preços que, por imposição legal, deve ser feita no processo de planejamento da contratação, evidente que pode ser considerada um instrumento de boa prática de gestão das contratações públicas, afinal, as **boas práticas de gestão**, são aquelas responsáveis pelos processos organizacionais, que buscam maior eficácia, efetividade e eficiência, elevando a satisfação do interesse público na execução dos contratos.

Assim, a tríade da Gestão (eficiência, eficácia e efetividade) depende de um planejamento estruturado, com atendimento das condições mínimas do processo de contratação, de modo que a eficiência otimiza os recursos existentes, a eficácia permite atingir os objetivos organizacionais e a efetividade garante a percepção de que o resultado que se apresenta ao longo do tempo foi atingida.

Um adequado planejamento, portanto, melhora a execução, melhora a ação.

Essa visão de Governança Públicas traz um cenário de mudança para a atuação da Administração Pública, que passa a se preocupar de forma mais ativa com o planejamento das contratações e, igualmente, apresenta uma busca por maior prevenção, não se satisfazendo apenas com instrumentos de remediação.

Diante desse cenário, percebe-se que a norma traz mudanças positivas às contratações públicas, especialmente, maior equilíbrio entre as partes, mais consenso e, também, aumenta a estabilidade das relações.

Naquilo que diz respeito ao aumento do consenso, percebe-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos abriu o espaço para o diálogo entre público e privado. É dizer, ainda que permanecem as prerrogativas ao Poder Público,¹⁵ o contrato não é mais instrumento para mero exercício da autoridade.

¹⁵ Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Av. João Gualberto, 780. 3º, 4º e 5º andares – CEP 80030-000 – Curitiba – Paraná – Brasil

Isso permite afirmar que as relações público-privadas estão mais equilibradas, mais consensuais e mais estáveis, gerando, por consequência, mais eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

É que, em relação às prerrogativas da Administração Pública, por exemplo, mesmo nas hipóteses em que há possibilidade de alteração unilateral, havendo afetação às cláusulas econômico-financeiras, o particular deve aceitar tal alteração. Além disso, quando da atuação exorbitante pela Administração Pública, ela deve ser devidamente precedida de processo, com motivação adequada, sob pena de nulidade.

Já em relação ao maior consenso, os contratos públicos passaram a ser reconhecidos como instrumentos de colaboração, inclusive em relação aos mecanismos alternativos de solução de controvérsias.¹⁶ Assim, tem-se que a adoção de instrumentos de consenso ou a execução de prerrogativas são ambos meios à disposição das partes, podendo ser adotado aquele que melhor fizer sentido diante de uma situação fática determinada.

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

¹⁶ Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Aqui, importante à análise pragmática das contratações públicas, cada vez mais voltada à realidade e às situações concretas, ao contexto propriamente dito, em atendimento direto a disciplina da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, expressamente indicada no artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao maior equilíbrio das relações público privadas, percebe-se que, diante da preocupação normativa com a execução contratual de acordo com o que foi planejado, há uma constante busca pela mitigação de riscos. Estes que deverão ser gerenciados em um processo macro de gestão de riscos das contratações, bem como, quando for o caso, alocados de forma eficiente entre as partes, na respectiva matriz de riscos contratual.

Já no que diz respeito à estabilidade e confiança, a novidade da Nova Lei de Licitações e Contratos em relação ao prazo de duração dos contratos administrativos traz inúmeros benefícios, eis que, daquilo que se depreende de seu artigo 105,¹⁷ podem ser extraídas três importantes conclusões:

- 1) Não há necessidade de celebrar aditivo a cada exercício financeiro, eis que os contratos, em princípio, podem ter duração inicial de cinco anos;
- 2) Há maior atratividade a certos segmentos do mercado – não há necessidade de verificar se vai haver ou não prorrogação;
- 3) Rompe-se com a ideia de contratos desvantajosos e arriscados, eis que possuirão maior prazo de duração.

Além disso, de acordo com os artigos 106 e 107 do diploma em análise, agora, a “Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos”,¹⁸ que “poderão ser prorrogados sucessivamente,

¹⁷ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

¹⁸ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”¹⁹

Importante destacar que a Administração ainda precisará observar a disponibilidade orçamentária ao firmar contratos,²⁰ tendo a lei n. 14.133/2021 desatrelado a vigência do início e fim do contrato do exercício orçamentário, permitindo maior racionalidade à contratação.

Assim, além das conclusões acima externalizadas, importante registrar que o prazo da duração do contrato estará prevista no edital, haverá uma avaliação de disponibilidade prévia de créditos orçamentários no início do contrato e em cada exercício; e a disponibilidade dos recursos deverá estar prevista no plano plurianual, quando a contratação for ultrapassar um exercício orçamentário.

Ainda, relações mais paritárias entre público e privado podem ser extraídas dos textos normativos da Lei nº 14.133/2021 que disciplinam que (i) a previsão de **prazos específicos** para resposta a pleitos formulados pelo contratado, como é o caso da repactuação e reequilíbrio, por exemplo;²¹ (ii) os **reequilíbrios contratuais** devem ser concomitantes às alterações promovidas unilateralmente e o parceiro privado deve concordar

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

¹⁹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

²⁰ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

²¹ Art. 92 (...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Av. João Gualberto. 780. 3º, 4º e 5º andares – CEP 80030-000 – Curitiba – Paraná – Brasil

com as alterações que possuam impactos econômico-financeiros;²² (iii) o Poder Público estará obrigado de pagamento das **parcelas incontroversas**, mesmo que se permaneça discutindo outras questões;²³ (iv) a disciplina dos **reajustes anuais** é impositiva ao Edital da contratação e são cláusulas necessárias dos contratos.²⁴

Como se pode notar, são diversos os impactos positivos identificados na Lei nº 14.133/2021 à contratação de ferramentas que auxiliam de forma eficiente o planejamento das contratações, trazendo, inclusive, maior segurança e estabilidade às relações público-privadas.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é forçoso reconhecer a importância da contratação de ferramentas como o BANCO DE PREÇOS pela Administração Pública, especialmente pelos benefícios ofertados para uma adequada pesquisa de preços, etapa obrigatória do planejamento da contratação, e, ademais, para consecução de um dos objetivos do Governo Digital e das contratações públicas sustentáveis, que é o incentivo à inovação, sobretudo, inovação tecnológica, que permitem assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

Além disso, com a nova lei de licitações e contratos, há maior consenso, equilíbrio e confiança, trazendo maior segurança jurídica às relações público-privadas, especialmente considerando a maior duração dos contratos administrativos, não mais restrita ao exercício financeiro, respeitando-se, agora, a vigência máxima decenal.

²² Art. 104 (...) § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

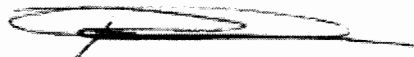
²³ Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

²⁴ Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, a base de clientes hoje contratantes da ferramenta BANCO DE PREÇOS ratifica a sua excelência, bem como demonstra os benefícios e garantia de contratações públicas mais eficientes, sendo uma excelente oportunidade de negócio e incentivo à inovação, exatamente o que pretende a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, bem como o artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

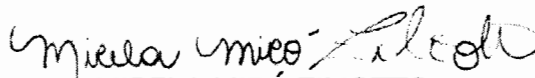
Por fim, evidente a adequação da contratação direta da ferramenta BANCO DE PREÇOS por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez atendidos os requisitos legais, comprovados mediante atestados idôneos, ratificados pelo Tribunal de Contas da União, garantindo o atendimento do interesse público pretendido pela Administração Pública interessada.

Curitiba, 17 de abril de 2023.



RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid
Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUCPR
Professor de Direito Administrativo e Constitucional
Advogado (OAB/PR 36.363) e Parecerista.



MIRELA MIRÓ ZILIOOTTO

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR
Professora de Licitações e Contratações Públicas da PUCPR
Advogada (OAB/PR 86.636) e Parecerista.



Nucleo Administrativo SMS <nucleoadministrativosms@pmvc.ba.gov.br>

Proposta Banco de Preços - Plano: versão Plus Nº: 19281/2024

tiago.iagla@negociospublicos.com.br <tiago.iagla@negociospublicos.com.br>
Para: haykasaude@gmail.com
Cc: nucleoadministrativosms@pmvc.ba.gov.br

25 de junho de 2024 às 14:03

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

**ENVIO DE PROPOSTA**

Olá HAYKA LIMA GONÇALVES

Conforme solicitado, segue proposta personalizada referente à contratação do Banco de Preços, para sua apreciação.

Para acessar as **certidões atualizadas** e outros documentos relacionados a contratação, seguem os links correspondentes:

- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Exclusividade;
- Outras certidões;
- Outros Documentos;
- Declarações;
- Comprovação de valor;
- Modelos;
- Como contratar.

Att,

TIAGO IAGLA

Consultor Comercial

(41) 3778-1820 | www.negociospublicos.com.br | tiago.iagla@negociospublicos.com.br
R. Dr. Brásílio Vicente de Castro, 111 – 10º andar | Curitiba-PR – CEP 81200-526

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=64981a94fe&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1802853417364433972&simpl=msg-f:1802853417364433972> 1/2

4 anexos

 **Proposta.pdf**
341K

 **CARTA_DE_EXLCUSIVIDADE.pdf**
547K

 **JUSTIFICATIVA_INEXIGIBILIDADE.pdf**
510K

 **EMPENHO_RECENTE_TCU.pdf**
116K


Cintia Alveira da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR, e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrinho, CEP 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.467.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Paragot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba-PR CEP 81.280-330, socios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome e denominação social de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Isabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78 em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 214929663, em 03/08/2021, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Cintia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorinho, CEP 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Vinolo Pangol de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba-PR CEP 81.280-330, socios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabela Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-78, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78 em 04/01/2006. **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual **CONSOLIDAR** o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabela Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

_____ PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ _____

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Cintia Alves da Silva Araújo
 Matr. 09.10381-3
 Agente de Contratação

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia **NP TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIVAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	20	1.000	1.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


André Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

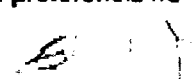
Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas a conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I - Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada a existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.066231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Janda Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

E
 PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cintia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09210381-3
 Agente de Contratação

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade enquanto o capital não estiver totalmente integralizado.
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando ¾ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afecção social, conforme art. 1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DECIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo

_____ PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ _____

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cintia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retrante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento previo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retrante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos a Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-la na Sociedade, desde que comuniquem a Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Paragrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; (II) violação de cláusula contratual; (III) concorrência desleal; (IV) uso indevido da denominação social; (V) não integralização da própria participação no capital social; (VI) a declaração de incapacidade; (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios; (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade; (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087, e subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

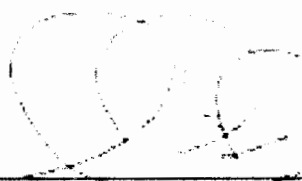
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 097.0381-3
Agente de Contratação

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.



RUDIMAR BARBOZA DOS REIS



RUIMAR BARBOZA DOS REIS



RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST




Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 19.10381-3
Agente de Contratação

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
Mat. 09.10381-3 Agente de Contratação		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2023 às 10:00:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2024 a 28/07/2024

Certificação Número: 2024062900451420995498

Informação obtida em 04/07/2024 14:37:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 46889403/2024

Expedição: 04/07/2024, às 14:38:08

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **89419**
Nome/Razão Social **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **07.797.967/0001-95**
Data de Abertura: **10/05/2021**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Localização

Logradouro: **RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 Complemento: EDIF LOEWEN SALA 117**
Bairro: **CENTRO**
CEP: **83005010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

13 de Junho de 2023

Cadastro de Inscrições Estaduais

●● Data/Hora Host CELEPAR
13/06/2023 - 15 02 56

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90547068-01	Inscrição CNPJ 07.797.967/0001-95
Nome Empresarial	Np Tecnologia e Gestao de Dados Ltda	
Endereço	Rua Izabel a Redentora, 2356. Edif Loewen SI 117. Centro 83005-010 - Sao Jose dos Pinhais - PR	
Telefone	(41)3778-1700	
E-mail	WAGNER@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	5813-1/00 - Edicao de Revistas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	5822-1/01 - Edicao Integrada a Impressao de Jornais Diarios 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda 5811-5/00 - Edicao de Livros 5821-2/00 - Edicao Integrada a Impressao de Livros 5823-9/00 - Edicao Integrada a Impressao de Revistas 5829-8/00 - Edicao Integrada a Impressao de Cadastros, Listas e Outros Produtos Graficos 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informacao 5812-3/01 - Edicao de Jornais Diarios	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	01/2011	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 06/2018	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2011	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 06/2018	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 71750/2024

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/ 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN BLOCO: SALA 117

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6ffbd590c8d668de2724fcc802892dbf

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 11 de junho de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10881-3
Agente de Contratação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:49 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **3A3A.6486.C5EE.E06F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033141386-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**

Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 117/2024

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº **07.797.967/0001-95** com sede na **R IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 - SALA 117 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - CEP: 83005010**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03315** concedido em **25/10/2022**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

CAROLINE LEAL JUSTEN

32354

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2024.

Curitiba, 20 de março de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **bc67fca7-f926-4601-a20b-e29d3790f175**



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Alvara de Localizacao e Funcionamento
Localização e Funcionamento

Identificação

Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
Nome Fantasia: **NP TECNOLOGIA**
CNPJ: **07.797.967/0001-95**
Insc. Municipal: **89419**

Anna Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo: **PRP2157141775**
Data de abertura: **10/05/2021**

Localização

Logradouro: **RUA IZABEL A REDENTORA**

Número: **2356**

Complemento: **EDIF LOEWEN SALA 117**

Insc. Imob.: **0910300050056**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **83005-010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
99-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido	27/10/21	15/10/24
Vigilância em Saúde	Deferido	13/05/21	31/05/25

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Renção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:55:10 do dia 10/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: IMG6100624155510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2024 14:28:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento, tendo como parte:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Documento..... CNPJ 07.797.967/0001-95

Sede..... Rua IZABEL A REDENTORA, 2356 (EDIFÍCIO LOEWNN SALA 117), CENTRO,
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005010

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de Junho de 2024

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
LAGE:73794015991
Dados: 2024.06.27 16:12:43 -03'00'



Certificação

scrição: 07.797.967/0001-95
rétodo: 01/01/2022 - 31/12/2022

Número livro: 0001
Emissão: 01/06/2023
Hora: 09:10:13

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

eficiente	Fórmula	Valor	Resultado
dice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	7.817.483,69 + 3.009.635,44	2,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.721.473,60 + 2.530.734,70	
dice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	7.817.483,69	2,87
	Passivo Circulante	2.721.473,60	
dice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	7.817.483,69 - 0,00	2,87
	Passivo Circulante	2.721.473,60	
dice de Solvência Geral	Ativo	11.651.512,45	2,22
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.721.473,60 + 2.530.734,70	

EDIMAR BARBOSA DOS REIS
ESIDENTE
F: 574.460.249-68

H RIBEIRO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:26686958000171

Assinado de forma digital por H RIBEIRO
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:26686958000171
Dados: 2023.06.01 09:12:26 -03'00'

H.RIBEIRO CONSULTORES & ASSOCIADOS
Reg. no CRC - PR sob o No. 010294/O-4
CPF: 836.561.469-34

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022


Cintia Alveida Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 8.401.791,64	R\$ 11.651.512,45
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.608.692,34	R\$ 7.817.483,69
DISPONÍVEL		R\$ 231.145,06	R\$ 99.772,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 77.346,32	R\$ 50.728,47
Banco Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 1,00
Caixa Econômica Federal - 724-0		R\$ 49.089,92	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 463-4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 464-2		R\$ 28.256,40	R\$ 18.621,40
Banpará		R\$ 0,00	R\$ 32.106,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 153.798,74	R\$ 49.044,37
Aplicacao Banco do Brasil - 464		R\$ 619,17	R\$ 48.107,60
Aplicacao Banco do Brasil - 463		R\$ 153.179,57	R\$ 268,54
Aplicacao Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 668,23
Aplicacao CEF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 2.422.245,41	R\$ 5.665.777,29
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.422.245,41	R\$ 5.665.777,29
Clientes		R\$ 2.422.245,41	R\$ 5.655.078,96
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)		R\$ 0,00	R\$ 10.698,33
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.955.301,87	R\$ 2.051.933,56
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 45.467,16	R\$ 53.099,85
INSS a recuperar		R\$ 805,75	R\$ 805,75
IRRF a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 4.898,05
ICMS a recuperar		R\$ 44.661,41	R\$ 47.396,05
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUTUOS - CP		R\$ 1.909.834,71	R\$ 1.998.833,71
Mutuo - Editora Negócios Públicos		R\$ 9.510,00	R\$ 5.510,00
Mutuo - NP Treinamentos		R\$ 932.551,12	R\$ 956.551,12
Mutuo - Instituto NP		R\$ 967.773,59	R\$ 1.036.772,59
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.793.099,30	R\$ 3.834.028,76
EMPRESTIMOS		R\$ 6.000,00	R\$ 31.000,00
EMPRESTIMOS		R\$ 6.000,00	R\$ 31.000,00
Rudimar Barbosa dos Reis		R\$ 6.000,00	R\$ 31.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 767.192,83	R\$ 783.122,29
IMOBILIZADO		R\$ 1.526.671,30	R\$ 1.542.600,76
Moveis e utensilios		R\$ 453.021,04	R\$ 453.021,04
Máquinas e equipamentos		R\$ 103.410,55	R\$ 103.410,55

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022


Cintia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 42.306.403,64	R\$ 59.334.650,16
Serviços prestados		R\$ 42.306.403,64	R\$ 59.334.650,16
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.985.355,63)	R\$ (1.931.510,74)
(-) (-) Serviços cancelados		R\$ (153.076,44)	R\$ (11.461,63)
(-) (-) Descontos concedidos		R\$ (1.538,89)	R\$ (637,58)
(-) (-) ISS		R\$ (1.286.228,98)	R\$ (1.186.475,97)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.269.461,36)	R\$ (602.412,79)
(-) (-) PIS		R\$ (275.049,96)	R\$ (130.522,77)
(-) CUSTOS		R\$ (2.320.172,23)	R\$ (5.159.251,60)
(-) Fretes e carretos		R\$ (2.822,90)	R\$ (3.240,14)
(-) Despesas com eventos		R\$ (261.601,95)	R\$ (177.939,26)
(-) Serviços de terceiros		R\$ (1.833.745,87)	R\$ (4.145.012,70)
(-) Cartao corporativo		R\$ (168.680,95)	R\$ (733.989,47)
(-) Orientacao e treinamento		R\$ (46.500,00)	R\$ (94.600,00)
(-) Viagens e estadias		R\$ (6.820,56)	R\$ (4.470,03)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 37.000.875,78	R\$ 52.243.887,82
LUCRO BRUTO		R\$ 37.000.875,78	R\$ 52.243.887,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.625.553,34)	R\$ (8.945.735,19)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.958.806,65)	R\$ (7.966.256,17)
(-) Salários e ordenados		R\$ (2.782.208,24)	R\$ (3.358.313,35)
(-) Pro-labore		R\$ (184.112,24)	R\$ (99.840,00)
(-) 13º Salários		R\$ (482.656,19)	R\$ (385.873,53)
(-) INSS		R\$ (880.459,38)	R\$ (1.073.167,78)
(-) FGTS		R\$ (309.356,55)	R\$ (330.119,73)
(-) Alimentacao		R\$ (154.691,95)	R\$ (252.920,17)
(-) Vale transporte		R\$ (1.244,05)	R\$ (35.305,60)
(-) Assistencia medica		R\$ (414.920,90)	R\$ (471.832,35)
(-) Estagiarios		R\$ (0,00)	R\$ (11.383,60)
(-) Férias		R\$ (326.338,24)	R\$ (336.148,97)
(-) Rescisões		R\$ (165.925,28)	R\$ (30.989,16)
(-) Energia eletrica		R\$ (29.382,92)	R\$ (35.163,38)
(-) Telefone e internet		R\$ (155.471,47)	R\$ (152.430,24)
(-) Correios		R\$ (19.152,14)	R\$ (26.355,31)
(-) Associacao de classe		R\$ (13.062,14)	R\$ (21.887,12)
(-) Combustivel e lubrificantes		R\$ (5.262,00)	R\$ (6.870,75)
(-) Impostos e taxas		R\$ (0,00)	R\$ (519,02)
(-) Publicidade e propaganda		R\$ (337.037,23)	R\$ (435.965,00)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (47.158,37)	R\$ (83.314,82)
(-) Seguros		R\$ (12.811,54)	R\$ (14.652,00)
(-) Alugueis		R\$ (491.481,21)	R\$ (503.415,13)
(-) Condominio		R\$ (119.330,21)	R\$ (139.257,33)
(-) Despesas cartorarias		R\$ (2.074,49)	R\$ (1.469,31)
(-) IPTU		R\$ (499,57)	R\$ (496,27)
(-) Despesas com taxi		R\$ (2.170,34)	R\$ (1.396,06)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205623178	CNPJ 07.797.967/0001-95	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 29
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9B.23.44.32.19.4B.EA.7F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	03980143961	WAGNER ALVES DE SOUZA:03980143961	183885976712464346 68260289777	02/10/2020 a 02/10/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07797967000195	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195	466886736409709686 36381473430	30/03/2023 a 29/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9
B.23.44.32.19.4B.EA.7F-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2023 às 09:03:39

00.E1.69.3D.86.C5.D4.13
FD.10.8C.25.24.ED.A4.76

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 29
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
NIRE 41205623178
CNPJ 07.797.967/0001-95
Número de Ordem 29
Natureza do Livro DÁRIO
Município SAO JOSE DOS PINHAIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 01/08/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 48464

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Natureza do Livro DÁRIO
Número de ordem 29
Quantidade total de linhas do arquivo digital 48464
Data de inicio 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9B.23.44.32.19.4B.EA.7F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 11.651.512,45	R\$ 16.108.833,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 7.817.483,69	R\$ 11.965.937,30
DISPONÍVEL		R\$ 99.772,84	R\$ 81.366,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 50.728,47	R\$ 58.514,24
Banco Bradesco		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Caixa Econômica Federal - 724-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 463-4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 464-2		R\$ 18.621,40	R\$ 57.474,74
Banpará		R\$ 32.106,07	R\$ 1.038,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 49.044,37	R\$ 22.852,40
Aplicacao Banco do Brasil - 464		R\$ 48.107,60	R\$ 11.553,78
Aplicacao Banco do Brasil - 463		R\$ 268,54	R\$ 0,00
Aplicacao Bradesco		R\$ 668,23	R\$ 11.298,62
CLIENTES		R\$ 5.665.777,29	R\$ 9.766.842,90
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.665.777,29	R\$ 9.766.842,90
Clientes		R\$ 5.655.078,96	R\$ 9.756.144,57
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)		R\$ 10.698,33	R\$ 10.698,33
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.051.933,56	R\$ 2.117.727,76
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos de férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 53.099,85	R\$ 64.894,05
INSS a recuperar		R\$ 805,75	R\$ 805,75
IRRF a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a recuperar		R\$ 4.898,05	R\$ 4.898,05
ICMS a recuperar		R\$ 47.396,05	R\$ 59.190,25
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO FAMILIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUTUOS - CP		R\$ 1.998.833,71	R\$ 2.052.833,71
Mutuo - Editora Negócios Públicos		R\$ 5.510,00	R\$ 5.510,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Mutuo - GOVTECH Tecnologia em informática LTDA		R\$ 0,00	R\$ 66.000,00
Mutuo - NP Treinamentos		R\$ 956.551,12	R\$ 956.551,12
Mutuo - Instituto NP		R\$ 1.036.772,59	R\$ 1.024.772,59
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.834.028,76	R\$ 4.142.895,77
EMPRESTIMOS		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
Rudimar Barbosa dos Reis		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 783.122,29	R\$ 822.989,30
IMOBILIZADO		R\$ 1.542.600,76	R\$ 1.582.467,77
Moveis e utensílios		R\$ 453.021,04	R\$ 453.021,04
Máquinas e equipamentos		R\$ 103.410,55	R\$ 103.410,55
Linhas telefonicas		R\$ 1.148,81	R\$ 1.148,81
Equipamentos para processamento de dados		R\$ 500.165,67	R\$ 500.165,67
Instalacoes		R\$ 312.278,79	R\$ 312.278,79
Terrenos		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
Consórcios		R\$ 21.575,90	R\$ 61.442,91
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (759.478,47)	R\$ (759.478,47)
(-) (-) Depreciação - Máquinas e equipamentos		R\$ (59.828,87)	R\$ (59.828,87)
(-) (-) Depreciação - Moveis		R\$ (130.931,21)	R\$ (130.931,21)
(-) (-) Depreciação - Edifícios		R\$ (90.831,41)	R\$ (90.831,41)
(-) (-) Depreciação - Equipamentos para processamento de dados		R\$ (440.730,57)	R\$ (440.730,57)
(-) (-) Depreciação - Instalacoes		R\$ (37.156,41)	R\$ (37.156,41)
INTANGÍVEL		R\$ 41.271,03	R\$ 41.271,03
INTANGIVEL		R\$ 311.443,51	R\$ 311.443,51
Software		R\$ 298.193,51	R\$ 298.193,51
Marcas e patentes		R\$ 13.250,00	R\$ 13.250,00
(-) (-) AMORTIZAÇÃO		R\$ (270.172,48)	R\$ (270.172,48)
(-) (-) Amortizacao software		R\$ (270.172,48)	R\$ (270.172,48)
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.978.635,44	R\$ 3.278.635,44
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.978.635,44	R\$ 3.278.635,44
Outros credits		R\$ 2.978.635,44	R\$ 3.278.635,44
PASSIVO		R\$ 11.651.512,45	R\$ 16.108.833,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.721.473,60	R\$ 4.009.277,39

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 48.234,74	R\$ 50.113,47
FORNECEDORES		R\$ 48.234,74	R\$ 50.113,47
Fornecedores		R\$ 48.234,74	R\$ 50.113,47
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 518.403,15	R\$ 884.925,12
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 300.487,95	R\$ 598.645,18
Salários a pagar		R\$ 207.080,34	R\$ 253.664,09
Pro-labore a pagar		R\$ 7.004,00	R\$ 70.194,00
Rescisões a pagar		R\$ 2.705,72	R\$ 191.089,20
Férias a Pagar		R\$ 83.697,89	R\$ 83.697,89
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 217.915,20	R\$ 286.279,94
FGTS a recolher		R\$ 50.510,51	R\$ 36.079,18
INSS a recolher		R\$ 86.244,49	R\$ 100.572,18
Contribuições sindicais a recolher		R\$ 2.138,53	R\$ 3.759,14
IRRF a recolher		R\$ 79.021,67	R\$ 145.869,44
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 379.011,32	R\$ 1.550.043,66
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 379.011,32	R\$ 1.550.043,66
COFINS a recolher		R\$ 0,00	R\$ 79.529,74
CSRF a recolher		R\$ 0,00	R\$ 884,75
CSLL a recolher		R\$ 99.149,11	R\$ 459.420,04
IRPJ a recolher		R\$ 194.829,55	R\$ 866.885,42
IRRF sobre serviços de terceiros		R\$ 0,00	R\$ 285,40
ISS a recolher		R\$ 85.032,66	R\$ 111.528,17
ISS retido a recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.802,18
PIS a recolher		R\$ 0,00	R\$ 29.707,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
Rudimar Barbosa dos Reis		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
PARCELAMENTOS		R\$ 1.275.417,80	R\$ 1.295.702,18
PARCELAMENTOS		R\$ 1.275.417,80	R\$ 1.295.702,18
Parcelamentos		R\$ 749.207,86	R\$ 883.119,80
PERT		R\$ 526.209,94	R\$ 412.582,38
MUTUOS PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUTUOS PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mutuos Passivo - Instituto NP		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 500.406,59	R\$ 207.492,96
EMPRÉSTIMOS		R\$ 500.406,59	R\$ 207.492,96
BB Giro Flex		R\$ 500.000,00	R\$ 207.086,37
Saldo devedor conta corrente bancos		R\$ 406,59	R\$ 406,59
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.530.734,70	R\$ 4.321.007,61
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.530.734,70	R\$ 4.321.007,61
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ (39.627,25)
Adiantamento de clientes		R\$ 0,00	R\$ (39.627,25)
PARCELAMENTOS		R\$ 2.504.694,67	R\$ 4.291.523,23
Parcelamentos		R\$ 2.057.258,51	R\$ 3.844.087,07
PERT		R\$ 447.436,16	R\$ 447.436,16
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 26.040,03	R\$ 69.111,63
Adiantamentos de clientes		R\$ 26.040,03	R\$ 69.111,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.399.304,15	R\$ 7.778.548,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Capital social		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.394.304,15	R\$ 7.773.548,07
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.394.304,15	R\$ 7.773.548,07
Lucros acumulados		R\$ 97.474.304,15	R\$ 40.996.214,07
(-) Distribuição de lucros		R\$ (91.080.000,00)	R\$ (33.222.666,00)
Lucros do Período		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/10/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 16.108.833,07	R\$ 12.916.014,88
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 11.965.937,30	R\$ 9.089.677,56
DISPONÍVEL		R\$ 81.366,64	R\$ 54.254,71
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 58.514,24	R\$ 1,00
Banco Bradesco		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Caixa Econômica Federal - 724-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 463-4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 464-2		R\$ 57.474,74	R\$ 0,00
Banpará		R\$ 1.038,50	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 22.852,40	R\$ 54.253,71
Aplicacao Banco do Brasil - 464		R\$ 11.553,78	R\$ 12.337,43
Aplicacao Banco do Brasil - 463		R\$ 0,00	R\$ 30.640,95
Aplicacao Bradesco		R\$ 11.298,62	R\$ 11.275,33
CLIENTES		R\$ 9.766.842,90	R\$ 6.780.629,09
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 9.766.842,90	R\$ 6.780.629,09
Clientes		R\$ 9.756.144,57	R\$ 6.780.629,09
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)		R\$ 10.698,33	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.117.727,76	R\$ 2.254.793,76
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos de férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 64.894,05	R\$ 64.894,05
INSS a recuperar		R\$ 805,75	R\$ 805,75
IRRF a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a recuperar		R\$ 4.898,05	R\$ 4.898,05
ICMS a recuperar		R\$ 59.190,25	R\$ 59.190,25
MUTUOS - CP		R\$ 2.052.833,71	R\$ 2.189.899,71
Mutuo - Editora Negócios Públicos		R\$ 5.510,00	R\$ 5.510,00
Mutuo - GOVTECH Tecnologia em informática LTDA		R\$ 66.000,00	R\$ 178.400,00
Mutuo - NP Treinamentos		R\$ 956.551,12	R\$ 956.551,12
Mutuo - Instituto NP		R\$ 1.024.772,59	R\$ 1.021.772,59
Mutuo - ContratosGOV		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
Mutuo - GOVPLAN		R\$ 0,00	R\$ 22.666,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 4.142.895,77	R\$ 3.826.337,32
IMOBILIZADO		R\$ 822.989,30	R\$ 534.451,88
IMOBILIZADO		R\$ 1.582.467,77	R\$ 1.598.652,86
Moveis e Utensílios		R\$ 453.021,04	R\$ 453.021,04
Máquinas e equipamentos		R\$ 103.410,55	R\$ 103.410,55
Linhas telefonicas		R\$ 1.148,81	R\$ 1.148,81

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 44.281.477,05	R\$ 54.659.557,50
Serviços prestados		R\$ 44.281.477,05	R\$ 54.659.557,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.080.342,44)	R\$ (3.115.077,64)
(-) (-) Serviços cancelados		R\$ (10.854,31)	R\$ (26.208,44)
(-) (-) Descontos concedidos		R\$ (580,94)	R\$ (7.182,97)
(-) (-) ISS		R\$ (885.412,46)	R\$ (1.087.405,51)
(-) (-) COFINS		R\$ (150.817,59)	R\$ (1.639.134,83)
(-) (-) PIS		R\$ (32.677,14)	R\$ (355.145,89)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 43.201.134,61	R\$ 51.544.479,86
(-) CUSTO		R\$ (4.356.981,47)	R\$ (3.822.647,79)
(-) Fretes e carretos		R\$ (2.077,38)	R\$ (5.442,20)
(-) Despesas com eventos		R\$ (128.879,39)	R\$ (130.165,65)
(-) Serviços de terceiros		R\$ (3.529.688,42)	R\$ (2.961.821,88)
(-) Cartao corporativo		R\$ (618.376,77)	R\$ (697.655,16)
(-) Orientacao e treinamento		R\$ (76.600,00)	R\$ (21.250,00)
(-) Viagens e estadias		R\$ (1.359,51)	R\$ (6.312,90)
LUCRO BRUTO		R\$ 38.844.153,14	R\$ 47.721.832,07
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.105.318,13)	R\$ (7.193.326,50)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.263.346,23)	R\$ (6.367.205,08)
(-) Salários e ordenados		R\$ (2.586.981,02)	R\$ (2.797.902,88)
(-) Pro-labore		R\$ (74.880,00)	R\$ (138.006,00)
(-) 13º Salários		R\$ (384.077,45)	R\$ (34.142,14)
(-) INSS		R\$ (836.565,26)	R\$ (727.967,67)
(-) FGTS		R\$ (260.899,97)	R\$ (385.503,14)
Alimentacao		R\$ (186.138,76)	R\$ 36.476,00
(-) Vale transporte		R\$ (31.361,28)	R\$ (40.587,86)
(-) Assistencia medica		R\$ (362.136,15)	R\$ (328.530,88)
(-) Estagiarios		R\$ (9.800,04)	R\$ (7.349,66)
(-) Férias		R\$ (244.597,67)	R\$ (399.886,81)
(-) Despesas com Refeicoes		R\$ (0,00)	R\$ (80.621,94)
(-) Rescisões		R\$ (28.216,71)	R\$ (239.924,98)
(-) Energia eletrica		R\$ (24.876,92)	R\$ (22.350,56)
(-) Telefone e internet		R\$ (114.011,27)	R\$ (94.240,99)
(-) Correios		R\$ (22.899,98)	R\$ (16.414,76)
(-) Associacao de classe		R\$ (20.297,18)	R\$ (26.380,35)
(-) Copa e cozinha		R\$ (0,00)	R\$ (1.146,50)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Combustível e lubrificantes		R\$ (5.246,25)	R\$ (5.538,86)
(-) Publicidade e propaganda		R\$ (331.271,19)	R\$ (263.363,89)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (84.245,54)	R\$ (155.218,22)
(-) Seguros		R\$ (12.238,36)	R\$ (13.983,20)
(-) Aluguéis		R\$ (376.881,55)	R\$ (397.749,73)
(-) Condomínio		R\$ (105.802,93)	R\$ (120.522,11)
(-) Despesas cartorarias		R\$ (1.071,12)	R\$ (1.820,62)
(-) IPTU		R\$ (391,20)	R\$ (10.918,08)
(-) Despesas com taxi		R\$ (1.288,24)	R\$ (1.654,75)
(-) Brinde e bonificação		R\$ (157.170,19)	R\$ (91.954,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (860.494,01)	R\$ (868.926,22)
(-) Juros e multas pagas		R\$ (833.335,84)	R\$ (41.676,05)
(-) Juros e multas		R\$ (386,01)	R\$ (679.509,25)
(-) Tarifas bancárias		R\$ (20.602,54)	R\$ (147.712,79)
(-) IOF		R\$ (6.169,62)	R\$ (28,13)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 18.522,11	R\$ 42.804,80
Juros recebidos		R\$ 9.237,22	R\$ 986,61
Descontos obtidos		R\$ 9.284,89	R\$ 41.818,19
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 31.738.835,01	R\$ 40.528.505,57
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 31.738.835,01	R\$ 40.528.505,57
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (539.783,01)	R\$ (5.926.595,65)
(-) Provisão IRPJ		R\$ (395.311,04)	R\$ (4.353.026,21)
(-) Provisão CSLL		R\$ (144.471,97)	R\$ (1.573.569,44)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 31.199.052,00	R\$ 34.601.909,92

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/10/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.774.645,52	R\$ 14.244.796,59
Serviços prestados		R\$ 17.774.645,52	R\$ 14.244.796,59
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.012.779,09)	R\$ (807.238,44)
(-) (-) Serviços cancelados		R\$ (6.320,79)	R\$ (0,00)
(-) (-) Descontos concedidos		R\$ (6.447,03)	R\$ (2.409,94)
(-) (-) ISS		R\$ (351.236,70)	R\$ (284.893,42)
(-) (-) COFINS		R\$ (533.239,37)	R\$ (427.343,90)
(-) (-) PIS		R\$ (115.535,20)	R\$ (92.591,18)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 16.761.866,43	R\$ 13.437.558,15
(-) CUSTO		R\$ (866.066,69)	R\$ (766.960,85)
(-) Fretes e carretos		R\$ (1.096,40)	R\$ (936,16)
(-) Despesas com eventos		R\$ (31.844,28)	R\$ (67.583,76)
(-) Serviços de terceiros		R\$ (537.501,08)	R\$ (460.801,04)
(-) Cartao corporativo		R\$ (289.374,93)	R\$ (225.560,72)
(-) Orientacao e treinamento		R\$ (6.250,00)	R\$ (12.100,00)
Viagens e estadias		R\$ 0,00	R\$ 20,83
LUCRO BRUTO		R\$ 15.895.799,74	R\$ 12.670.597,30
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.786.886,71)	R\$ (2.846.599,67)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.005.598,90)	R\$ (2.807.417,28)
(-) Salarios e ordenados		R\$ (971.650,33)	R\$ (885.646,16)
(-) Pro-labore		R\$ (46.062,00)	R\$ (24.960,00)
(-) 13º Salários		R\$ (13.094,59)	R\$ (234.299,31)
(-) INSS		R\$ (187.547,79)	R\$ (331.989,97)
(-) FGTS		R\$ (96.840,69)	R\$ (104.954,98)
Alimentacao		R\$ 14.257,00	R\$ 15.567,90
(-) Vale transporte		R\$ (14.248,46)	R\$ (6.492,47)
(-) Assistencia medica		R\$ (106.315,38)	R\$ (202.436,80)
(-) Estagiarios		R\$ (2.270,16)	R\$ (3.972,78)
(-) Férias		R\$ (114.062,63)	R\$ (524.580,62)
(-) Despesas com Refeicoes		R\$ (18.064,39)	R\$ (41.583,42)
(-) Rescisões		R\$ (62.635,15)	R\$ (47.364,25)
(-) Energia eletrica		R\$ (7.220,94)	R\$ (8.824,69)
(-) Telefone e internet		R\$ (31.862,16)	R\$ (32.942,52)
(-) Correios		R\$ (2.886,10)	R\$ (3.506,47)
(-) Associacao de classe		R\$ (14.496,30)	R\$ (8.165,39)
(-) Copa e cozinha		R\$ (1.146,50)	R\$ (8.071,97)
(-) Combustivel e lubrificantes		R\$ (1.710,00)	R\$ (589,00)
(-) Manutencao de sistemas		R\$ (0,00)	R\$ (2.454,39)
(-) Publicidade e propaganda		R\$ (82.000,00)	R\$ (85.038,92)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (53.399,68)	R\$ (23.271,59)
(-) Seguros		R\$ (5.158,60)	R\$ (1.140,00)
(-) Alugueis		R\$ (131.475,39)	R\$ (137.928,84)
(-) Condominio		R\$ (39.336,78)	R\$ (39.398,73)
(-) Despesas cartorarias		R\$ (601,98)	R\$ (56,23)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205623178	CNPJ 07.797.967/0001-95
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/10/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02769312030	GREGORY GOMES DA SILVA FEIJO:02769312030	588862539812793083 3	04/07/2023 a 04/07/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07797967000195	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195	347022883329038490 11169422134	10/03/2024 a 10/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11
.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/05/2024 às 17:16:08

F5.7D.4B.C2.C7.48.49.8E
0E.1C.DD.3C.1D.07.0E.29

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205623178	CNPJ 07.797.967/0001-95	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 30/09/2023
NATUREZA DO LIVRO DÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 30
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 46.16.A7.FF.2D.8C.68.8A.B5.53.1B.43.A7.86.E2.4C.BB.7D.2C.E7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07797967000195	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195	347022883329038490 11169422134	10/03/2024 a 10/03/2025	Sim
Contador	03980143961	WAGNER ALVES DE SOUZA:03980143961	102677506833349893 7117878	04/10/2023 a 03/10/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

46.16.A7.FF.2D.8C.68.8A.B5.53.1B.43.
A7.86.E2.4C.BB.7D.2C.E7-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/03/2024 às 10:16:57

17.2B.5B.D6.2A.A8.27.1E
C7.AE.DA.29.92.B5.95.E5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/10/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
NIRE 41205623178
CNPJ 07.797.967/0001-95
Número de Ordem 31
Natureza do Livro DÁRIO
Município SAO JOSE DOS PINHAIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 01/08/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 14420

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Natureza do Livro DÁRIO
Número de ordem 31
Quantidade total de linhas do arquivo digital 14420
Data de início 01/10/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 30

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
NIRE 41205623178
CNPJ 07.797.967/0001-95
Número de Ordem 30
Natureza do Livro DÁRIO
Município SAO JOSE DOS PINHAIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 01/08/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 30/09/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 39777

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Natureza do Livro DÁRIO
Número de ordem 30
Quantidade total de linhas do arquivo digital 39777
Data de inicio 01/01/2023
Data de término 30/09/2023



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná




Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PRC2421449271
NIRE 41205623178 CNPJ 07.797.967/0001-95			Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
213	20238317030	06/12/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20238317242	01/12/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20236318608	21/09/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20236318594	13/09/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20234241063	24/06/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20234240989	23/06/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20232577706	19/04/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20232577862	18/04/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20232577960	18/04/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20230387446	20/02/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20230389848	02/02/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20230454569	02/02/2023	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20227608062	08/12/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20227611101	08/12/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20227610814	07/11/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20225398320	17/08/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20225398311	15/08/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20224988905	26/07/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20223425168	01/06/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20223217433	25/05/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20221360425	09/03/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20221362240	09/03/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20218184778	03/01/2022	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20218184620	13/12/2021	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20216165040	23/09/2021	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20216165954	23/09/2021	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
002	20215752244	16/09/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20215752244	16/09/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	41901961632	04/08/2021	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20212255495	06/05/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20212255495	06/05/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
213	20211592013	22/03/2021	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20211591696	18/03/2021	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20210417900	28/01/2021	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20207767319	16/12/2020	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20205391761	17/09/2020	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20203369319	15/07/2020	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20201233568	06/03/2020	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20197492711	16/12/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20196116023	11/10/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20194094707	05/07/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20192696238	26/04/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20190811366	19/02/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
002	20187470618	15/01/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20187470618	15/01/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
213	20185871534	23/10/2018	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20183396740	30/07/2018	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20181355388	20/02/2018	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
213	20175700050	20/11/2017	CARTA DE EXCLUSIVIDADE



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

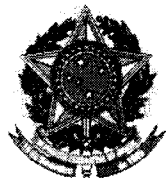
Certificamos que NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: PRC2421449271
213	20174482698	24/07/2017	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
213	20172983371	05/05/2017	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
213	20171076362	06/03/2017	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
213	20171076354	06/03/2017	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
213	20161928382	09/05/2016	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
213	20156779072	21/12/2015	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
002	20153268654	23/06/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
002	20153268654	23/06/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
002	20135520703	02/10/2013	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
002	20135520703	02/10/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
310	20113853734	18/10/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	
002	20084807881	30/10/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
317	20074977350	19/11/2007	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
002	20074635646	19/11/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
002	20074635646	19/11/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
302	20054571235	04/01/2006	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM	
090	41205623178	04/01/2006	CONSTITUIÇÃO CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/06/2024, às 12:43:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XSJ2QPMC.



PRC2421449271

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos e a pedido da parte interessada que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brásílio Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido – CEP 81200-526, cidade de Curitiba/ PR, cumpriu a obrigação decorrente do Processo SECOM nº 130/2022, consistente na *Assinatura do sistema de Banco de Preços - Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 16/09/2022.*

E por ser expressão da verdade, eu, Julia Gabriela Casanova Torman, Profissional de Suporte Técnico digitei e eu, Júlio César Rios Fernandes, Superintendente Adjunto, subscrevo e assino.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR RIOS FERNANDES
Data: 12/06/2023 13:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlio César Rios Fernandes
Superintendência
CRECI 2ª Região/ SP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas, CNPJ 04.649.138/0001-77, atesta para os devidos fins que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido CEP: 81200-526, fone (41) 3778-1700, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalto ainda que o referido serviço tem sido prestado com qualidade, atendendo satisfatoriamente as necessidades desta Defensoria Pública de Alagoas, demonstrando ainda idoneidade quanto aos compromissos assumidos, não constando em registro nada que desabone sua conduta e conceito comercial até esta data.

Maceió – Al, 08 de junho de 2023.

MARIANA SOARES BRAGA LAGES
Diretora de Administração e Finanças – DPE/AL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, com sede à Praça Frei Mathias de Gênova, 184, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.920.826/0001-30 Tel.: 43 3526-1458, atesta que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na RIZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

Santana do Itararé/PR, 12 de junho de 2023.


JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.293.817-3 SSP/PR

ATESTADO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 10381-3
Agente de Contratação

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada os dados e informações a seguir:

1) **EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na Rua: Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010 inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, devidamente associada à **Associação Comercial do Paraná – ACP** sob código nº 45.733.

2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr(a). Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio, portador(a) do RG sob nº 4.086.763-5 SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº 574.460.249-68.

3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima é solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, contando com os seguintes diferenciais exclusivos no mercado:

- Funcionalidades exclusivas : Base de preços públicos com mais de 745 fontes; Apresenta preços de 1.434 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos; Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021 ; traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros, apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários; Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes; Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição; Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. O sistema ainda apresenta:

STREMEL
SOLUÇÃO EM PREÇOS PÚBLICOS

- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.
- Mapa de Fornecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.
- Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.
- Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.
- Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços. Declaramos que fornecemos os produtos da marca BANCO DE PREÇOS, de nossa propriedade, com exclusividade em todo território brasileiro.

4) **VALIDADE:** O presente atestado é emitido com base no art. 74, I, da Lei 14133/21 e na Lei 8.666/93, conforme previsão do Art. 25º, inciso I, sendo válido pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se para os devidos fins de direito que: a) sua emissão se dá exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** b) para emissão do presente atestado, foram apresentados ainda pela empresa solicitante os documentos abaixo elencados, os quais encontram-se devidamente arquivados na **Associação Comercial do Paraná - ACP:**

- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Certificado de Registro de marca INPI nº 906864720
- IV. Certificado de Registro de programa de computador nº BR512020000345-1

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Magalli Maria de Castro de Oliveira
Analista de Processos – SEPROC/SCPC



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 18/07/2023 às 14:17:17 (GMT -3:00)

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ATESTADO BANCO DE PREÇOS julho 23

ID única do documento: #8d9bac2f-a9da-4c45-a6e0-872942c99c3f

Hash do documento original (SHA256): 76b6509b0328c9974bf645d81376fc35b0d9468c45ed53a145d6444643df53c9

Este Log é exclusivo ao documento número #8d9bac2f-a9da-4c45-a6e0-872942c99c3f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Associação Comercial do Parana - ACP (Interveniente anuente)
Representante legal: Magalli Maria de Castro de Oliveira
Assinou em 18/07/2023 às 14:17:18 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
18/07/2023 às 14:16:39 (GMT -3:00)	Magalli Oliveira solicitou as assinaturas.
18/07/2023 às 14:17:18 (GMT -3:00)	Magalli Maria de Castro de Oliveira (CPF 031.476.079-25; E-mail magalli.oliveira@acp.org.br; IP 187.95.125.104), assinou como representante legal de Associação Comercial do Parana - ACP (CNPJ 76.583.004/0001-01) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA:03147607925 (CPF 03147607925; E-mail magalli.oliveira@acp.org.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
18/07/2023 às 14:17:18 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São José dos Pinhais, 20 de junho de 2024.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2024.06.20
12:48:36 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo
Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2024.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2024.06.11 10:31:37
-03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo
Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

DECLARAÇÃO

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-PR, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa identificada acima, **NÃO POSSUI** em seu quadro de empregados um percentual de reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº 8.213\1991, publicadas em 24 de julho de 1991, em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários em seu quadro funcionários.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2024

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2024.06.11 10:31:54 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis

Presidente do Grupo

Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

R. Dr. Brásilio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO**

Endereço : R.ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE , 3180 UBERLANDIA

Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Fone : 0**34-3213-2433 Fax : 0**34-3213-2433

CNPJ : 18.151.467/0001-06

CEP : 38.402-349

EMP 0005361-000

DATA 23/05/2024

FICHA 000000013

FOLHA 1/1

NOTA DE EMPENHO

CREDOR	NOME 993 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Obra				
	ENDEREÇO R IZABEL A REDENTORA , 2356 , CENTRO FONE	0 / 2.024				
	CNPJ/CPF 07.797.967/0001-95 CIDADE SÃO JOSE DOS PINHAIS PR CEP 83.005-010					
CLASSIFICAÇÃO						
Orgão :	10 AMVAP SAÚDE	 Cíntia Alves da Silva Araújo Mat. 09.10381-3 Agente de Contratação				
Unidade :	10 10 DEPARTAMENTO DE GESTÃO					
Sub-Unidade :	10 10 00					
Função :	10 Saúde					
Sub-Função :	10 302 GESTÃO DO AMVAP SAÚDE					
Programa :	2000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Proj./Atividade :	2 0001 GESTÃO DO AMVAP SAÚDE					
Elem. da Dsp. :	3 3 90 40 00 00 A Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal					
Tipo Dsp. :	2 Locação de Softwares					
EMPENHO	TIPO DOTAÇÃO	MOD. LICITAÇÃO	Nº LICIT.	Nº CONTRATO	Nº ATA	PROCESSO
1 - Ordinário		7 - Processo	03			17
FONTE DE RECURSOS: 02 0500 0000 0000 - Recursos Ordinários Recursos Não Vinculados de Impostos 14.950,00						
HISTÓRICO EMPENHA-SE CONTRATO 469/2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE ACESSO PARA FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA ONLINE BANCO DE PREÇOS. VALOR TOTAL R\$14.950,00						
VALOR POR EXTENSO CATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS						TOTAL..... 14.950,00
SALDO ORÇADO ANTERIOR		18.607,39	VLR. EMPENHADO		14.950,00	
VLR. EMPENHADO		14.950,00	VLR. DESCONTO		0,00	
SALDO ORÇADO ATUAL		3.657,39	VLR. BENEFICIO		0,00	
			VLR. LÍQUIDO		14.950,00	
RETENÇÕES/BENEFÍCIOS						
LINDOMAR AMARO BORGES:43510000668 Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES:43510000668 Dados: 2024.05.28 11:56:02 -03'00'			WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS:01903625610 Assinado de forma digital por WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS:01903625610 Dados: 2024.05.28 11:56:20 -03'00'			
LINDOMAR AMARO BORGES Ordenador de Despesa			WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS CONTADOR			
LIQUIDAÇÃO A Liquidação da Despesa a que se refere a presente NOTA DE EMP foi procedida com base no documento apresentado, onde demons entrega do material ou efetivação do serviço prestado.			DATA : ____/____/____			
AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO Face a liquidação processada autorizo o pagamento des importância ao favorecido ou a seu procurador.						
DADOS BANCÁRIOS DA UNID. GESTORA						
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____						
CONTA: _____ CHEQUE: _____						
QUITAÇÃO Recebi(emos) da CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO TRIANGULO MINEIRO , a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada quitada em todas as vias. VALOR : R\$ 14.950,00			Assinatura : _____ CPF/RG : _____ DATA : ____/____/____			

USUÁRIO:

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS

CRM/GO 01.010.446/0001-60	Nota de empenho 1225	Exercício 2024
Número: 1225 Tipo: Global	Processo: Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação	Emissão: 28/05/2024 ✓

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA

Favorecido

Nome: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda
Endereço: R IZABEL A REDENTORA - CENTRO Nº 2356 EDIF LOEWEN SALA 117
Bairro: **Cidade/UF:** São José dos Pinhais / PR
CEP: 83005010 **Telefone:**
Inscrição Municipal: **RG/Inscrição Estadual:**


Cíntia Alves de Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CNPJ/CPF 07.797.967/0001-95	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:
---------------------------------------	--

Valor: 14.950,00
Quatorze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais

Histórico:

Valor empenhado a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, pela aquisição ou serviços prestados. Referente a compra de Licença para 1 usuário por 1 ano para a ferramenta online "Banco de Preços".

Saldo Anterior 49.089,09	Valor do Empenho 14.950,00	Saldo Atual da Conta 34.139,09 ✓
------------------------------------	--------------------------------------	--

Goiânia-GO, 28 de maio de 2024

SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
PRESIDENTE
6906
005.923.737-62

MARCELO FORTUNATO MACIOCA
TESOUREIRO
7382
141.296.788-09

THIAGO ELIAS FERREIRA
SUPERINTENDENTE
721.836.751-87



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 955

Tipo.: Global

Data.: 12/4/2024

Contrato: 30/2024

Nr. Licitação: 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Nº Ata. :

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

DADOS DO CREDOR

Nome.: 4820 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

C.N.P.J/C.P.F.: 07.797.967/0001-95

Endereço.: Rua Izabel A Redentora,2356 Edif Loewen Sala 117

Cidade: São José dos Pinhais

UF: PR

Telefone.: (41) 3010-3253

FAX.:

Banco.:

Agência:

Conta:

Gênero Despesa.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (N.F).

VALOR

14.950,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais.)

HISTÓRICO

DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PROCESSO Nº2073/2024 - CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 458

Org. Unid.: 05.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função.: 04

Administração

Sub-Função.: 122

Administração Geral

Programa.: 0200

AÇÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL

Proj./Ativ.: 2083

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

El. Despesa.: 3.3.90.40.00

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

SubElemento.: 99

OUTROS SERVIÇOS DE TIC

F. de Recursos.: 1500

Recursos não Vinculados de Impostos

DETALHAMENTO DA FONTE

1500.0000000 - Sem código de acompanhamento

14.950,00

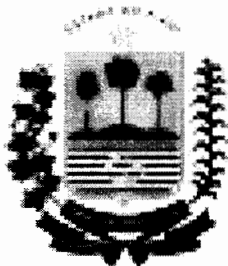
VALORES DA DOTAÇÃO

S. Anterior.: 30.208,06

Lanç. Empenho.: 14.950,00

Saldo Atual.: 15.258,06

Handwritten signature



Governo do Estado do Piauí

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (CNPJ: 05.818.935/0001-01)	2023NE01547	28/11/23
Credor 07797967000195 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		
Valor 11.960,00 (Onze mil e novecentos e sessenta reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2023NR01006
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Unidade Orçamentária	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Programa de trabalho	01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 500
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	23005727 - Contratação de ferramenta de pesquisa de preços online.
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega
Processo	106805/2023	UF Piauí	Município Teresina

Itens


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE		11.960,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	830.201,81	Valor NE	Saldo após NE
892.967,26	Pré-Empenhado	11.960,00	Bloqueado	0,00
			11.960,00	1.711.209,07

Observação

NR emitida para atender Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços versão plus contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 2 (dois) acessos, não simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado, conforme termos da Dispensa de Licitação nº 39/2023.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Banco de Preços versão plus	1	UNID	11.960,00	11.960,00
Descrição	Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços versão plus", contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 2 (dois) acessos, não simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado.			

22802800353 - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE

Emitido/contabilizado por MARINALVA MOURA ARAUJO DE
OLIVEIRA em 28/11/23 às 09:05.

Impresso por MARINALVA MOURA ARAUJO DE
OLIVEIRA em 28/11/23 às 09:06.



Siafe-PI / SEFAZ-PI



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DANTAS EULALIO, Conselheiro**, em 28/11/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119906** e o código CRC **D5FE4FE2**.


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 03.10381-3
Agente de Contratação

Referência: Processo nº 106805/2023

SEI nº 0119906

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br

Data e hora da consulta: 05/03/2024 19:24

Usuário: ***.224.461-**

Nota de empenho

SGO-TCU

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Total da Lista

35.880,00

Subelements 1 - AISC 344

Seq	Descrição	Valor do Item
001	Aquisição do fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.,conforme autorização (peça nº 12), Termo de Referência (v. peça nº 9) e proposta vencedora (peça nº 8). Vigência: 07/04/2024 a 06/04/2025 Unidade: Licença Usuários: 6	35.880,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/03/2024	Inclusão	3,00000	11.960,0000	35.880,00

Assinaturas

Ordenador de Despesas ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA ***.224.461-**	Gestor Financeiro FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA ***.431.217-**
--	---

Informações de Criação

CRIADO NO SGO POR: ***.780.841-** - ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES - 05/03/2024 - 15:35

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	05/03/2024 17:39:37.777	Inclusão	030001	***.150.291-**	FABRÍCIO SOARES MOURÃO

2 de 2

Data e hora da consulta: 05/03/2024 19:24
Usuário: ***.224.461-**

Nota de empenho

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Ug Emitente

Código	Nome	Moeda
030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.414.607/0001-18	SETOR DE ADM. FEDERAL SUL, QUADRA4, LOTE 1	70042900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)3316-7106

Ano	Tipo	Número
2024	NE	238

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167469	1000000000	339039	030035	ADM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/03/2024	Ordinario	002.177/2024-2	0,0000	35.880,00

Favorecido

Código	Nome	
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	
Endereço	CEP	
RUA IZABEL A. REDENTORA, Nº 2356,EDIFICIO LOEWEN, SALA 117 -CENT	10000000	
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	(41) 3778-1830

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	Lei 14.133/2021	74		I	

Descrição

TC 002.177/2024-2 FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO: SELIP. CONTRATO POR NE. VIGÊNCIA: DE 7/4/2024 ATÉ 6/4/2025

Local da Entrega

Informação Complementar

Sistema de Origem

Informações de Criação

CRIADO NO SGO POR: ***.780.841-** - ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES - 05/03/2024 - 15:35

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	05/03/2024 17:39:37.777	Inclusão	030001	***.150.291-**	FABRÍCIO SOARES MOURÃO

1 de 2



MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000437/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2201391500

Data : 04/07/2024

Data Ref.: 04/07/2024

Valor : **11.960,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.201 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento Despesa : 33903999032 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)


Cintia Alvega da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. prestação de serviços de consultas ao banco de preços

Saldo Anterior Ficha	375.649,48	Valor Pré Empenho	11.960,00	Saldo Disponível	363.689,48
-----------------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(onze mil novecentos e sessenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000GEP/2024

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999032 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

11.960,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	11.960,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	11.960,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	11.960,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	11.960,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 04 de julho de 2024



Edinair dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
0000437/2024 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do inciso III do Parágrafo 2º do Art. 7º e do Art. 38 da Lei 8.666/93 e o Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

1. Objetivo

Ref. prestação de serviços de consultas ao banco de preços

2. Valor da Despesa:

11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)

3. Adequação orçamentária:

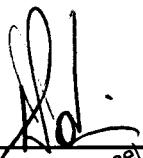
O serviço a ser adquirido tem cobertura orçamentária e financeira no Orçamento Anual 2024 e guarda compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Dotação Orçamentária:

O atendimento da despesa com o serviço/material a ser adquirido está previsto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão :	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA		
Unidade Orçamentária:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função :	10 - Saúde		
Subfunção :	122 - Administração Geral		
Programa :	0701 - GESTÃO DO SUS		
Projeto/Atividade :	2.201 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS		
Elemento Despesa :	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de Recurso :	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)		
Despesa	Saldo Inicial da Dotação	Saldo Final da Dotação	Impacto Orçamentário (%)
11.960,00	375.649,48	363.689,48	3,18

VITÓRIA DA CONQUISTA, 04 de julho de 2024


Técnico Responsável
Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245550


Comandante Oliveira Maren
Secretaria da Saúde
Matrícula: 308288
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 89.10381-3
Agente de Contratação

Local (Setor)

SMS - Núcleo Administrativo

Protocolo (Nº)

41482/2024

Data e hora

04/07/2024 13:56:34

Texto de envio

Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS.


Hayka Lima Gonçalves
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição

Detalhamento do Protocolo

Comunicação Interna
Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS.
SMS
Hayka Lima Gonçalves

Prezada Coordenadora, Solicitamos de Vossa Senhoria encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites do Processo de inexigibilidade, r [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

41482/2024

Data/Hora de origem:

04/07/2024 13:56:34

Local (Origem):

SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):

SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio

Resp. (Recebimento)

SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Cintia

Protocolo - **41482/2024**


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS.

Vitória da Conquista, 05 de julho de 2024

Ao Departamento de Licitações

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no endereço eletrônico: <<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>>.

1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
3. Ids dos itens no PCA: 952;
4. Classe/Grupo: LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

Atenciosamente,


LORENA FREIRE DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA
24129-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geaune Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14286-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliana Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 24556-0 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleidivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 15221-3 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- j) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- k) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04928-8.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Gisela Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
- b) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- c) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.788/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. JONATAN NUNES MEIRELES, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirine Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cíntia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gisela Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049228-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirine Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cíntia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Ana Alves da Silva Araújo
Mat. 09.40381-3
Agente de Contratação

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	41482/2024
Data e hora	19/07/2024 11:04:48
Texto de envio	Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS.

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS. PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI/CMP Por ordem da Advog [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
41482/2024

Data/Hora de origem:
19/07/2024 11:04:48

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

19/07/24



PARECER JURÍDICO Nº 257/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
CECP/SEMGI.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à inexigibilidade de licitação, baseada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo, por meio do qual a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, solicita análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica a respeito da Inexigibilidade de Licitação, operada nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da pretensa contratação é a prestação de serviço na concessão de assinatura anual para utilização do sistema de Banco de Dados com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com o intuito de atender as demandas administrativas junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, relacionadas aos processos de compras e licitações.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 2 de 16


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Os presentes autos foram remetidos a advogada signatária para análise e emissão de parecer, contendo 138 (cento e trinta e oito) páginas numeradas, além de outras que não prosseguiram com a devida numeração (volume único), encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Capa do processo (fl.02);
- 2) Solicitação de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls. 03);
- 3) Termo de Referência (fls. 04-16);
- 4) Banco de Preços – proposta (fls.17-23);
- 5) Certidão da ABES- Associação Brasileira das Empresas de Software. (fls.24-31);
- 6) Manifesto de Assinaturas (fl.32);
- 7) Nota Técnica para análise da Viabilidade Jurídica da contratação (fls.33-71);
- 8) Envio de Proposta (fls.72-73);
- 9) 8º Alteração Contratual, Contrato social Consolidado(fl.74-83);
- 10) Termo de Autenticidade (fl.84);
- 11) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl.85);
- 12) Certidões de Regularidade do FGTS (fl.86);
- 13) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (fl.87);
- 14) Inscrição Municipal (fl.88);
- 15) Cadastro de Inscrições Estaduais (fl.89);
- 16) Certidão negativa Municipal de débitos (fl.90);
- 17) Certidão Negativa com Efeitos negativos de Débitos federais (fl.91);
- 18) Certidão Negativa Estadual (fl.92);

 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 08.10381-3
Agente de Contratação

- 19) Certidão Negativa de débitos do Conselho regional de administração do Paraná (fl.93);
- 20) Alvará de Localização e Funcionamento (fl.94);
- 21) Certidão negativa de Contas julgadas irregulares do TCU (fl.95);
- 22) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (fl.96);
- 23) Certidão Negativa de Falência e concordata (fl.97);
- 24) Coeficientes de análises (fl.98);
- 25) Balanço Patrimonial - Ano 2022 (fls.99-102);
- 26) Balanço Patrimonial - Ano 2023 (fls. 103-114);
- 27) Certidão Específica do SINREM (fls.115-116);
- 28) Atestado de Capacidade Técnica (fls.117-119);
- 29) Atestado (fls.120-122);
- 30) Comprovante de Assinatura com certificado Digital (fl.123);
- 31) Declarações (fl.124-126);
- 32) Nota de Empenho e pré empenho (fls.127-135);
- 33) Declaração do ordenador de despesa (fl.136);
- 34) Protocolo de Encaminhamento (fl.137);
- 35) Informação que o objeto está previsto no plano de contratações Anual. (fl.138);

Documentos que não foram paginados:

- Decretos de Nomeações;

É, em apertada síntese, o que cumpria relatar.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

 144



FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a



prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando inviável a competição e para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso dos autos, a Administração justifica a necessidade de contratação, em especial, às fls. 04-13. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão solicitante, informa que o serviço a ser adquirido através da contratação direta em tela é o único que possui competência institucional exclusiva para comercializar o produto “Banco de Preços”, atendendo assim o interesse da Administração.

Constam nos autos atestado emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná (fl.120-123) atestando que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA possui diferenciais que são exclusivos no mercado (fls. 120/122). **Considerando que o atestado foi exarado em 18 de julho de 2023, com validade de 12(doze) meses, recomenda-se que seja anexado novo atestado para devida configuração da inexigibilidade de licitação.**

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI- Razão da escolha do contratado;*
- VII- Justificativa de preço;*
- VIII- Autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e



Termo de Referência: principais elementos

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 9 de 16


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

De igual modo, dispõe o art. 2º do Decreto nº 22.845/23, que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Municipal e estabelece os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. **Verifica-se que a administração não justificou a ausência do ETP e nem os**

150 



**requisitos mínimos foram contemplados no Termo de Referência, conforme art. 2º
§ 2º do Decreto Municipal nº 22.845/2023.**

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo para execução do contrato e as sanções.

**No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 04-16 do processo,
devidamente aprovado pela autoridade competente.**

Estimativa de despesa e da Justificativa de Preço

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despender com o objeto contratado. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

O Decreto Municipal nº 22.360/2023, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 8º assim dispõe:

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) anos anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

152 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

No caso em apreço, o órgão requisitante informa no Termo de Referência que o valor da contratação será de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais). Desse modo, foram juntados aos autos notas de empenhos da pretensa contratada junto a outros entes públicos e privados (fls. 127/134), que demonstram que o valor proposto ao Município de Vitória da Conquista se encontra dentro do valor ofertado ao mercado.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

No caso dos autos, **não foi anexada a Declaração de Adequação da Despesa** (fls. 127/134), para comprovar a disponibilidade orçamentária.

Da Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. **Os documentos de habilitação jurídica encontram-se nos autos (fls. 75/84, 85 e 94).**

Os documentos que comprovam a habilitação econômica-financeira foram juntados às fls. 98-114. A Certidão Negativa Falência e Concordata encontra-se nos autos à fl. 97;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da **Lei nº 12.440/11**, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **As referidas certidões foram juntadas aos autos (fls. 86-87/90-92).**

Importante ressaltar que, conforme exigência do art. 68, inciso VI, deverá ser anexada aos autos a declaração que a empresa pública não emprega menor, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. No caso concreto, a declaração foi anexada à fl. 125.

Com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. **Da análise dos autos, não houve juntada da declaração de registro no SICAF da pretensa contratada. Portanto, recomenda-se que seja sanada essa irregularidade.**

Razão da escolha do contratado.

154 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, foi apresentada no Termo de Referência a justificativa quanto a razão da escolha da empresa.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, **tal exigência não foi cumprida**, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Outras exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito, **(sem a devida numeração)**.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

No processo em comento consta a informação que a presente contratação se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA (fl.138).

III. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que sanados os apontamentos elencadas no decorrer do parecer**, somente após o acatamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Administrativa

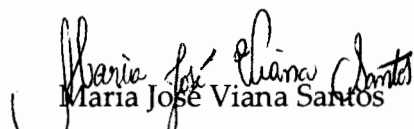

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

recomendações emitidas ao longo da manifestação jurídica, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares, **será possível dar-se o prosseguimento do feito nos seus demais termos.**

Encaminhamos o presente parecer, contendo 16 (dezesseis) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMGI, para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 18 de julho de 2024.


Maria José Viana Santos
Advogada Pública – mat. 24432-2
OAB nº 40.978/BA


Janayna Brito Alves
Estagiária de Direito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024**
CONTRATO Nº ____/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NA CONCESSÃO DE ASSINATURA ANUAL
PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BANCO
DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**
_____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONCESSÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS**, conforme **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____**, **Processo Administrativo nº 41482/2024** e **Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na concessão de assinatura anual para a utilização do sistema Banco de Preços, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, relacionadas aos processos de compras e licitações, visando atender as demandas administrativas do Núcleo Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificações constantes na Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____, Processo Administrativo nº 41482/2024, Termo de Referência e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os serviços serão realizados de forma gradativa, conforme especificações constantes no item 5 do Termo de Referência;
- 2.2. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024
CONTRATO Nº ____/2024

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 12 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

- 5.1. Secretaria Municipal de ____; Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no item 06 do Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

159



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024
CONTRATO Nº ____/2024

- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os serviços/bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 16 do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024
CONTRATO Nº ____/2024

- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 41482/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas nos Itens 13 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024
CONTRATO Nº ____/2024

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/2024
CONTRATO Nº ____/2024

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____, Processo Administrativo nº 41482/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 41482/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

PI HAYKA SMS - CINTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cintia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Fonte de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	41482/2024
Data e hora	22/07/2024 14:11:02
Texto de envio	Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS.

Cintia Alves da Silva Araújo
 Cintia Alves da Silva Araújo
 Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
 Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS. SEMG Cintia Alves da Silva Araújo	Ao Núcleo Administrativo - SMS A.C. Hayka Gonçalves Prezada, Em anexo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do município, para que seja a [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
 41482/2024

Data/Hora de origem:
 22/07/2024 14:11:02

Local (Origem):
 SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
 SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA 22/07/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 89.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **41482/2024**

Solicitação de Inexigibilidade – Banco de Preços/SMS.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024

Ao Núcleo Administrativo - SMS

A.C. Hayka Gonçalves

Prezada,

Em anexo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do município, para que seja avaliado e sanados os apontamentos realizados, a fim de darmos prosseguimento ao processo de contratação em tela.

Atenciosamente,


CINTIA ALVES DA SILVA ARAÚJO

10381-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Antônio Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10391-3
Secretaria de Administração

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	41482/2024
Data e hora	24/07/2024 09:44:59
Texto de envio	Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS.

Hayka Lima Gonçalves
Hayka Lima Gonçalves
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Inexigibilidade - Banco de Preços/SMS. SMS Hayka Lima Gonçalves	DECLARAÇÃO EM RESPOSTA AO PARECER Nº 2572024 &nbs [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
41482/2024

Data/Hora de origem:
24/07/2024 09:44:59

Local (Origem):
SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

Diene
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

24/07/2024

10:24 h



À Central Estratégica de Compras Públicas

Vitória da Conquista, 23 de Julho de 2024

DECLARAÇÃO EM RESPOSTA AO PARECER Nº 2572024

Ao analisar o Parecer Jurídico nº 257/2024 – PGM, enviado com as ponderações que dispomos em síntese e no intuito de melhor entendimento, acostamos interpretações e justificativas para cada ato abaixo descrito:

1. PGM: **“Considerando que o atestado foi exarado em 18 de julho de 2023, com validade de 12 (dose) meses, recomenda-se que seja anexado novo atestado para devida configuração da inexigibilidade de licitação”.**

Atestados de capacidade técnica, devidamente atualizados, em anexo.

2. PGM: **“Verifica-se que a administração não justificou a ausência do ETP e nem os requisitos mínimos foram contemplados no Termo de Referência, conforme art. 2º § do Decreto Municipal Nº 22845/2023”.**

É importante salientar que os requisitos mínimos para a contratação do serviço de assinatura de banco de preços já estão devidamente descritos no Termo de Referência. O TR define as características essenciais do serviço, como a abrangência da base de dados, funcionalidades da plataforma, suporte técnico, dentre outros aspectos relevantes.

A análise dos requisitos mínimos presentes no TR, por si só, já fornece elementos suficientes para embasar a decisão de contratar o serviço por inexigibilidade, dispensando a necessidade de um ETP neste caso específico.

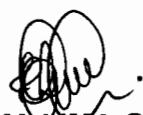
Ademais, a assinatura de banco de preços servirá como base sólida para a pesquisa de orçamentos, essa medida contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, a transparência nas contratações subsidiando a futura licitação e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. PGM: **“Não foi anexada a Declaração de Adequação da Despesa”.**

A Declaração solicitada encontra-se anexada ao processo, na página 136.

4. PGM: **“Da análise dos autos, não houve juntada da declaração de registro no SICAF da pretensa contratada. Portanto, recomenda-se que seja sanada essa irregularidade”.**

Anexamos ao processo à declaração de registro no SICAF da empresa contratada.


HAYKA LIMA GONÇALVES
GERENTE DO NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
307285
FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SLC – (41) 3310-7344 – slc@trt9.jus.br
Av. Vicente Machado, 147, 10º andar – Curitiba – PR, CEP 80420-905

Carlos Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Diretor de Contratação

PAULO
CELSONO
GERVA
22/09/2024 10:05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 30/2024

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação - Proad 6104/2023

Instrumento de Contrato: Carta-Contrato nº 463/2023

Nota de Empenho: 2023NE001446

Vigência da contratação: 07/12/2023 a 06/12/2024

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ 07.797.967/0001-95

Objeto: Prestação de serviços de assinatura anual de acesso aos serviços do sistema Banco de Preços - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

ATESTAMOS, de acordo com as informações prestadas pela unidade gestora da contratação, que a execução vem atendendo a contento o objetivo da contratação, sem nada constar que a desabone.

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Nome: PAULO CELSO GERVA
Cargo/Função: Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos
Conforme autorização delegada pela Portaria GP 22/2022



Prefeitura Municipal de Nova Aurora **Estado do Paraná**

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



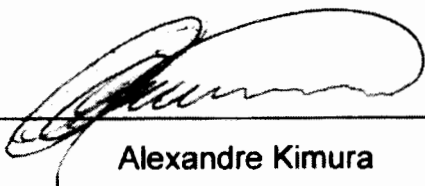
Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Nova Aurora**, com sede em Nova Aurora – Estado do Paraná, na Rua São João, 354, Centro, CEP 85.410-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.208.859/0001-52 Tel.: (45) 3243-1122, atesta que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na R IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Nova Aurora-PR, 09 de abril de 2024.



Alexandre Kimura
Diretor de Compras, Patrimônio e Material
Departamento de Compras, Patrimônio e Material



Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.797.967/0001-95 DUNS®: 91*****68
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia: NP TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/11/2024
Receita Municipal	Validade:	10/08/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/01/2006			
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117	
CEP 83.005-010	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 17:01:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.797.967/0001-95

Razão social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Nome fantasia: N P EVENTOS E SERVICOS

Resultado da consulta em 24/07/2024 17:03:20

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.797.967/0001-95

Razão social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Nome fantasia: N P EVENTOS E SERVICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/07/2024	18/07/2024 a 16/08/2024	2024071806471420995482
29/06/2024	29/06/2024 a 28/07/2024	2024062900451420995498
10/06/2024	10/06/2024 a 09/07/2024	2024061003121420995471
22/05/2024	22/05/2024 a 20/06/2024	2024052207391420995440
03/05/2024	03/05/2024 a 01/06/2024	2024050302402433833959
14/04/2024	14/04/2024 a 13/05/2024	2024041400223596824901
26/03/2024	26/03/2024 a 24/04/2024	2024032618191733345613
07/03/2024	07/03/2024 a 05/04/2024	2024030715102898282981
17/02/2024	17/02/2024 a 17/03/2024	2024021700432733097762
29/01/2024	29/01/2024 a 27/02/2024	2024012919330491363031
10/01/2024	10/01/2024 a 08/02/2024	2024011017023293074531
22/12/2023	22/12/2023 a 20/01/2024	2023122205484495603769
03/12/2023	03/12/2023 a 01/01/2024	2023120300371403616349
14/11/2023	14/11/2023 a 13/12/2023	2023111406584564795778
26/10/2023	26/10/2023 a 24/11/2023	2023102604211937452709
07/10/2023	07/10/2023 a 05/11/2023	2023100700360707137284
18/09/2023	18/09/2023 a 17/10/2023	2023091806040926058057
30/08/2023	30/08/2023 a 28/09/2023	2023083006031410273260
11/08/2023	11/08/2023 a 09/09/2023	2023081122485827337565
23/07/2023	23/07/2023 a 21/08/2023	2023072300300270269756
04/07/2023	04/07/2023 a 02/08/2023	2023070409504810022952
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061504354599136478
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052704221857064356
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050803593334414776
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041904231536368903
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033104103786492523
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031204544793588051
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022104000992324163
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020204043788403150
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011404080479144624

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122604001626267531	 Cíntia Alves da Silva Araújo Mat. 09.10381-3 Agente de Controle
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120704345873089167	
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111804511928499607	
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103021202308502589	
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101104373606367109	
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092204532957659080	
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090304110790860804	
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081503481901240605	
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072704201636617826	

Resultado da consulta em 24/07/2024 17:03:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 46889403/2024

Expedição: 04/07/2024, às 14:38:08

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Cintia Alves de Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Controle

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Código de Controle: 3A3A.6486.C5EE.E06F

Data da Emissão: 15/02/2024

Hora da Emissão: 11:44:49

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 15/02/2024, com validade até 13/08/2024.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Autenticação de Certidões do Socioeconômico

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 71750/2024

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DEBITO DE A PRESENÇA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSIDERADOS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.761 DE 18/04/2022.

3. A AUTENTICAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.sjp.pr.gov.br.

CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUÍVEL COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUÍVEL: MP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPI:

BANCO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA ISABEL A RECENTURA 2356

COMPLEMENTO: EDIF. LERVEN BLOCO:

APTO:

SALA 117

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 6c7bd590c8d668da2724fcc802832d8f

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financeira.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 11 de junho de 2024

RUA PARANÁ DE OLIVEIRA Nº 1111 - CENTRO - CEP 81010-100 - FONE: (0XXI) 4101-4101
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento

Alvara de Localizacao e Funcionamento
Localização e Funcionamento



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Identificação

Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
Nome Fantasia: **NP TECNOLOGIA**
CNPJ: **07.797.967/0001-95**
Insc. Municipal: **89419**

Protocolo: **PRP2157141775**
Data de abertura: **10/05/2021**

Localização

Logradouro: **RUA IZABEL A REDENTORA**

Número: **2356**

Complemento: **EDIF LOEWEN SALA 117**

Insc. Imob.: **0910300050056**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **83005-010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido	27/10/21	15/10/24
Vigilância em Saúde	Deferido	13/05/21	31/05/25

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **89419**
Nome/Razão Social **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
Fantasia : **NP TECNOLOGIA**
CPF/CNPJ: **07.797.967/0001-95**
Data de Abertura: **10/05/2021**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10361-3
Agente de Controle

Localização

Logradouro: **RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 Complemento: EDIF LOEWEN SALA 117**
Bairro: **CENTRO**
CEP: **83005010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

24 de Julho de 2024

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Cadastro de Inscrições Estaduais

● ● Data/Hora Host CELEPAR
24/07/2024 - 17 08 02

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90547068-01	Inscrição CNPJ	07.797.967/0001-95
Nome Empresarial	Np Tecnologia e Gestao de Dados Ltda		
Endereço	Rua Izabel a Redentora, 2356. Edif Loewen SI 117. Centro 83005-010 - Sao Jose dos Pinhais - PR		
Telefone	(41)3778-1700		
E-mail	WAGNER@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR		
Atividade Econômica Principal	5813-1/00 - Edicao de Revistas		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	5822-1/01 - Edicao Integrada a Impressao de Jornais Diarios 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda 5811-5/00 - Edicao de Livros 5821-2/00 - Edicao Integrada a Impressao de Livros 5823-9/00 - Edicao Integrada a Impressao de Revistas 5829-8/00 - Edicao Integrada a Impressao de Cadastros, Listas e Outros Produtos Graficos 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informacao 5812-3/01 - Edicao de Jornais Diarios		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	01/2011		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 06/2018		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2011		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 06/2018		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

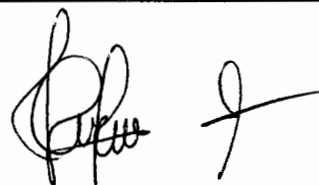
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 045/2024

Processo Administrativo nº 41.482/2024

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Cintia Alves da Silva Araújo, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 26.947/2024 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Protocolo 41.482/2024, tendo como ordenador de despesas a Sra. Fernanda de Oliveira Maron, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação a pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, visando à prestação de serviço na concessão de assinatura anual para a utilização do sistema Banco de Preços, para atender as demandas administrativas da SMS, relacionadas aos processos de compras e licitações. É um sistema de pesquisas de preço, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, que oferece ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa de preços, para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência, de acordo especificações no Termo de Referência apensado aos autos. Da análise dos autos depreende-se que o caso em apreço referir-se-á a hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, consoante disposição do Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. A unidade demandante, em justificativa à pretensa contratação e escolha do prestador dos serviços, aduz que, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/2021, sendo a empresa a detentora do produto. A prestadora de serviço que se pretende contratar, de fato representa, irrefutavelmente, a escolha mais adequada à plena satisfação do objeto contratual, pautada nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública. A relevância e singularidade de tal aquisição são ressaltadas pela unidade requisitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos autos do presente processo administrativo. O valor da contratação será de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária: Atividade – 2.201, Elemento de Despesa – 33.90.39.00, e a Fonte de Recurso 500. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela SEMGI e no Parecer Jurídico nº 257/2024, datado de 18 de julho do corrente ano, emitido pela Procuradoria do Município, e assinado pela operadora do direito Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, conforme disposição do Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvo julgar INEXIGÍVEL o presente processo. Ressalta-se ainda, que o papel do Agente de Contratação, se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cintia Alves da Silva Araújo

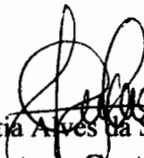
Mat. 09.19381-3

Agente de Contratação

ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar eu, Cintia Alves da Silva Araújo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 24 de julho de 2024.

Adjudico,



Cintia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 41.482/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

OBJETO: prestação de serviço na concessão de assinatura anual para a utilização do sistema Banco de Preços, para atender as demandas administrativas da SMS, relacionadas aos processos de compras e licitações, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo Solicitante da Despesa é o Secretário Romar Souza Barros.

Encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação Cintia Alves da Silva Araújo, nomeada pelo Decreto Municipal nº 26.947/2024, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.797.967/0001-95**.

Atuou, nesse processo, a operadora do direito Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação dos servidores Hayka Lima Gonçalves e Orlando Prado Martins, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Maria José Viana Santos.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado.

Tais registros levam-me a decidir:

por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 045/2024

- a) para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
24 de julho de 2024.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

RATIFICAÇÃO – Inexigibilidade de Licitação Nº. 045/2024

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515 / 3434-8516
CEP 45.000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

Processo nº 41.482/2024

OBJETO: prestação de serviço na concessão de assinatura anual para a utilização do sistema Banco de Preços, para atender as demandas administrativas da SMS, relacionadas aos processos de compras e licitações, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 24 de julho de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



Editar Diário Oficial

Pesquisar por... 

Data de Publicação

26/07/2024

Publicado

Não

Edição

3765

Cadernos: 1, Assuntos: 1

 [Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

 [Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2966/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2966/assunto/criar)

Inexigibilidade (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 PROCESSO Nº 41.482/2024	Secretaria Municipal de Saúde	77 98822-8371	Cintia Alves Da Silva Araújo - 24/07/2024 16:22:40	Cintia Alves Da Silva Araújo - 24/07/2024 16:22:40	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2966/assunto/editar/141713) 



Gestão e Inovação, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - ^{Agente de Contratação} Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios", "Portal de compras", categorias "dispensa por valor". Prazo limite para envio de Propostas: 31/07/2024. Informações: (77) 3424-8515/8516.

Gicele Pereira de Sousa
Agente de contratação/Pregoeira – SEMGI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO 41.684/2024

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de máquina de lavar, utilizada no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional, que oferta a Proteção Social às crianças e adolescentes sob Medida de Proteção de acordo ao ECA – Lei nº 8069/90 – Artigo 101, junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - SEMDS.

CONTRATADA: BRASMAK REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 16.973.560/0001-62. VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e C/C art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 25 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 **PROCESSO Nº 41.482/2024**

OBJETO: prestação de serviço na concessão de assinatura anual para a utilização do sistema Banco de Preços, para atender as demandas administrativas da SMS, relacionadas aos processos de compras e licitações, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS. **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 24 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2024-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 132/2024-FSVC

CONTRATADO: A ECONÔMICA COMÉRCIO LTDA.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil